

DIARIO OFFICIAL

DA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIX—2.º DA REPUBLICA—N. 347

RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA 24 DE DEZEMBRO DE 1890

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 531—DE 18 DE JULHO DE 1890

Concede permissão a Raphael Verlangière para explorar mineraes no estado de Matto Grosso

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituído pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereu Raphael Verlangière, resolve conceder-lhe permissão para explorar mineraes em terrenos devolutos do Rio S. Lourenço, no municipio de Cuyabá, estado de Matto Grosso, mediante as clausulas que com este baixa, assignadas pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 18 de julho de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Q. Bocayuva.

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO DESTA DATA

I

Fica concedido a Raphael Verlangière o prazo de dous annos, contados desta data, além de proceder a pesquisas e explorações para o descobrimento de mineraes em terrenos devolutos do Rio S. Lourenço, no municipio de Cuyabá, estado de Matto Grosso.

II

Dentro do referido prazo, o concessionario deverá apresentar á Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, plantas geologicas e topographicas dos terrenos explorados, com perfis que demonstrem, quanto possivel, a superposição das camadas mineraes, acompanhadas de amostras dos mineraes encontrados, bem como declarará em minucioso relatório a posição e riqueza da mina, sua extensão e direção, a distancia dos povoados mais proximos e os meios de comunicação existentes.

III

O concessionario será obrigado a indemnizar os danos e prejuizos que, de seus trabalhos de exploração, possam provir ás propriedades adjacentes; a restabelecer á sua custa o curso natural das aguas que desviar para realisação dos alludidos trabalhos; a não perturbar os mananciaes indispensaveis ao abastecimento de quaesquer povoações; a dar conveniente direção ás aguas que brotarem das cavas, poços ou galerias que fizer, quando destes serviços resultarem danos a terceiros; e a dessecar os terrenos que ficarem alagados, restituindo-os ao seu antigo estado, de modo a não prejudicar a saúde dos moradores da vizinhança.

IV

Esta concessão é intransferivel nos termos do art. 1º do decreto n. 288 de 29 de março do corrente anno.

V

Satisfeitas as clausulas supramencionadas, será concedida autorização para a lavra da mina ou minas descobertas e exploradas, procedendo-se em tudo nos termos de direito.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1890. — *Q. Bocayuva.*

DECRETO N. 1109 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1890

Divide em seis districtos maritimos o littoral da Republica dos Estados Unidos do Brazil, creando em cada um delles uma inspectoría especial para os serviços do melhoramento dos respectivos portos e canaes.

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio attendendo á conveniencia de assegurar a navegação em toda a costa do Brazil á entrada em seus portos e nos canaes mantidos sem os riscos que possam occasionar sinistro ou prejuizos consideraveis, resolve dividir em seis districtos maritimos todo o littoral da Republica, creando em cada um dos districtos uma inspectoría especial para os serviços de melhoramentos dos respectivos portos e canaes, tudo de conformidade com o regulamento que com este baixa, assignado por Francisco Glicerio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas que assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 29 de novembro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

Regulamento para os serviços dos melhoramentos dos portos da Republica dos Estados Unidos do Brazil, a que se refere o decreto n. 1109 de 29 de novembro de 1890

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO DAS INSPECTORIAS DE DISTRICTOS MARITIMOS

Art. 1.º Fica dividido o littoral da Republica em seis grandes districtos maritimos, comprehendendo cada districto o littoral de um ou mais estados.

Art. 2.º Os diversos serviços hydraulicos, quer emprehndidos directamente pelo governo federal, quer por elle fiscalizados, constituirão em cada districto uma administração especial á testa da qual se achará um inspector de districto, directamente subordinado ao Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

Art. 3.º As inspectorias maritimas, além de se regerem por este regulamento geral, terão um regulamento seu, de accordo com os serviços que a cada uma competirem e que será approvedo pelo Ministro da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

Art. 4.º Os districtos maritimos serão subdivididos em tantas secções quantas exigirem a importancia e extensão dos respectivos serviços a executar. Cada secção será dirigida por um engenheiro, chefe do serviço, sob a denominação de engenheiro de porto.

Parágrafo unico. Na sede de cada districto o inspector acumulará as funcções de chefe do serviço.

Art. 5.º Cada secção, formando uma comissão especial, embora funcionando em mais de um estado, terá orçamento e contabilidade em separado e reger-se-ha por um regulamento approvedo pelo inspector de districto, de quem directamente depende.

CAPITULO II

DOS DISTRICTOS

Art. 6.º O littoral ficará dividido nos seguintes districtos maritimos:

1º districto

Amazonas.
Pará.
Maranhão, sede da inspectoría S. Luiz.
Piauí.
Ceará.

2º districto

Rio Grande do Norte.
Parahyba.
Pernambuco, sede da inspectoría Recife.
Alagoás.

3º districto

Sergipe.
Bahia, sede da inspectoría S. Salvador.

4º districto

Espirito Santo.
Rio de Janeiro.
Capital Federal, séde da inspectoría.

5º districto

S. Paulo, séde da inspectoría Santos.
Paraná.
Santa Catharina.

6º districto

Rio Grande do Sul, séde da inspectoría Rio Grande.

Art. 7.º Serão consideradas de 1ª classe as 2ª, 4ª, 5ª e 6ª inspectorías e as demais de 2ª classe.

§ 1.º Tanto esta classificação como a divisão dos districtos será feita a titulo provisório e poderá ser reformada pelo ministro.

§ 2.º As commissões especiaes que funcionarem em districtos que não tenham ainda sido transformados ou organizados em inspectorías, dependerão directamente do Ministro da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

CAPITULO III

ATRIBUIÇÕES DAS INSPECTORIAS DE DISTRICTOS

Art. 8.º As inspectorías de districtos marítimos tem a seu cargo:

§ 1.º Estudar todas as circumstancias e phenomenos que interessarem o littoral dos estados, comprehendidos nos districtos correspondentes e que possam servir de base ao conhecimento completo do seu regimen marítimo;

§ 2.º Propor ao governo federal os melhoramentos que julgarem opportunos e de accordo com as condições technicas, commerciaes e economicas dos estados, pertencentes aos competentes districtos, apresentando plantas, orçamentos e relatorios;

§ 3.º Zelar pela conservação dos ancoradouros e estuários, propondo medidas ou regulamentos applicaveis ás diferentes localidades dos districtos;

§ 4.º Representar aos governadores e pedir-lhes as providencias que o caso exigir para que o regimen das aguas não seja perturbado por obras ou impedimentos de particulares, ou empresas commerciaes, de melhoramentos, embellezamentos, etc., etc.;

§ 5.º Coordenar, do melhor modo, informações e dados estatísticos que possam servir ao estudo geral tecnico e commercial dos portos;

§ 6.º Fiscalisar ou dirigir as obras de melhoramentos de portos ou rios, navegaveis até sua foz oceanica, que forem emprendidos pelo governo federal ou dos estados; neste ultimo caso, mediante previo accordo com o Ministro da Agricultura, Commercio e Obras Publicas;

§ 7.º Fiscalisar as obras de melhoramentos de portos ou de rios, que por empreitadas, por garantia de juros, ou outros favores do governo federal dependerem do Ministro da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, fazendo cumprir os respectivos contractos;

§ 8.º Criar e manter postos meteorologicos em pontos apropriados dos districtos, requisitando do governo federal o auxilio indispensavel para que, de taes estabelecimentos, tirem a navegação e o commercio a maxima vantagem;

§ 9.º Promover e auxiliar os pequenos melhoramentos locais, que, não sendo da alçada do governo federal, deverão ser emprendidos por conta exclusiva das autoridades ou corporações interessadas;

§ 10. Proceder a sondagens nos portos e estudar os effeitos dos temporaes sobre os fundos dos ancoradouros e littoral dos districtos;

§ 11. Lucumbir-se mediante autorisação do Ministro da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, na direcção de obras publicas federaes, correndo a despeza competente por conta dos respectivos ministerios.

Art. 9.º Todos os serviços de cada districto marítimo ficam directamente subordinados á inspectoría de districto.

CAPITULO IV

DO PESSOAL

Art. 10. Cada districto marítimo terá á sua testa um inspector que organizará e dirigirá o serviço geral do districto, assim como o subdividirá em tantas secções, quantas se tornarem necessarias, mediante approvação do Ministro da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

Art. 11. Cada secção terá seu orçamento e sua contabilidade particular, organizados pelo chefe respectivo, sob a direcção do inspector, que, por sua vez, organizará um orçamento geral para todos os serviços do districto, submettendo-o á approvação do Ministro da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

Art. 12. As secções serão dirigidas por engenheiros chefes sob a denominação de « engenheiros de portos » que organizarão seus serviços, propondo ao inspector as nomeações dos seus ajudantes e auxiliares e organizarão, de accordo com elles, os regulamentos internos peculiares a cada serviço.

Art. 13. Além do pessoal necessario ao serviço das obras do porto de que é engenheiro-chefe o inspector, poderá este requerer ao Ministro da Agricultura, Commercio e Obras Publicas que lhe conceda o pessoal indispensavel ao serviço propriamente da inspectoría.

Art. 14. Para a execução do presente regulamento fica creado o quadro dos engenheiros hydraulicos, que se comporá de:

Inspectores de districto de 1ª e 2ª classe;
Engenheiros de portos idem;
Engenheiros auxiliares, idem.

Art. 15. Os cargos de inspectores e de engenheiros de portos ou de ajudantes só poderão ser exercidos por engenheiros que satisfizerem as condições da lei n.3001 de 9 de outubro de 1889.

Paragrapho unico. Excepcionalmente os auxiliares technicos, que, no exercicio de suas funcções, provarem aptidões especiaes para o serviço hydraulico, poderão ser admitidos no quadro como ajudante de 2ª classe, independentemente das condições supra.

Art. 16. Os inspectores e engenheiros de portos serão nomeados por decreto, os demais cargos serão de nomeação de portaria.

Art. 17. Os provimentos dos logares que vagarem serão feitos, de preferéncia, por accessão, exceptuando-se todavia os inspectores, engenheiros de portos, ajudantes e secretarios, que serão nomeados independentemente de accessão.

CAPITULO V

DO INSPECTORES DE DISTRICTO

Art. 18. Aos inspectores de districto compete:

§ 1.º Dirigir todos os serviços, distribuindo-os entre os engenheiros de portos, auxiliares e pessoal do escriptorio;

§ 2.º Organisar regulamentos e instrucções para boa execução e regularidade dos serviços;

§ 3.º Autorisar as despesas dentro da respectiva verba ou consignação da lei do orçamento, requisitando o pagamento depois de demonstradas por documentos devidamente processados e rubricados;

§ 4.º Requisitar directamente das autoridades os funcionarios competentes, quaesquer providencias que facilitem o cumprimento de ordens recebidas ou a execução dos serviços a seu cargo;

§ 5.º Celebrar ajustes e contractos, mediante concorréncia publica, para obras e serviços já autorisados, sendo esta attribuição extensiva a um só exercicio financeiro;

§ 6.º Propor ou effectuar encomendas de materiaes, mandar vender em hasta publica, precedendo anuncios, os materiaes que não poderem ser convenientemente utilizados, e bem assim aparelhos, ferramentas, etc., arrecadados a deposito, inserviveis ou sem applicação;

§ 7.º Nomear directamente os empregados que este regulamento faculte e propor os que devem ser nomeados por portaria do ministro;

§ 8.º Multar, suspender, demittir ou propor a demissão dos empregados na conformidade do estatuido neste regulamento;

§ 9.º Corresponder-se directamente com o governador do estado, a quem poderá consultar e cuja valiosa intervenção será solicitada quando for mister;

§ 10. Inspeccionar todos os dados, plantas, etc., orçamentos e projectos de obras preparadas pelos chefes de serviço, enviar ao Ministro da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, até o dia 15 de cada mez, um resumo das principaes concurrencias dos trabalhos executados, e da despeza feita durante o mez anterior;

§ 11. Promover entre o seu pessoal tecnico o estudo de todas as questões que, embora sem utilidade immediata, possam de futuro interessar os melhoramentos dos portos, estuários e costas do littoral do districto marítimo, propondo ao ministro a publicação de memorias e plantas originaes;

§ 12. Remetter semestralmente ao Ministro da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, um relatorio, resumindo o estado das obras, e até 15 de abril de cada anno um relatorio geral do anno anterior, em que exporá circumstancialmente o estado e andamento dos serviços a cargo da inspectoría e proporá os melhoramentos e trabalhos que entender convenientes, fornecendo os dados estatísticos e os esclarecimentos que possam interessar a administração superior;

§ 13. O inspector visitará pelo menos uma vez por semestre cada uma das obras que se estiverem executando em seu districto.

§ 14. O inspector providenciará a todos os casos omissos no presente regulamento, quando a urgéncia do serviço o exigir, representando immediatamente ao ministro para que este providencie definitivamente.

§ 15. Na séde do districto o inspector será o chefe directo do serviço e, portanto, presenherá as funcções de engenheiro de porto, salvo em casos especiaes, como no 4º districto.

CAPITULO VI

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL EM CADA DISTRICTO

Art. 19. A administração central de cada districto compete:

- § 1.º O expediente geral da inspectoría;
- § 2.º A contabilidade geral;
- § 3.º O archivo districtal.

Art. 20. Ao secretario compete:

- § 1.º A direcção do expediente geral da contabilidade e do archivo;
- § 2.º O registro de nomeações e licenças;
- § 3.º O lançamento de ajustes e contractos dos termos de responsabilidade, etc.;
- § 4.º A organização das folhas e ferias de pagamento do pessoal, de accordo com os pontos despachados pelo inspector;
- § 5.º O visto nas folhas, contas e certificados, depois de em feridas pelo escriptuario, e no caso de estarem de accordo com as ordens e despachos do inspector;
- § 6.º O conforme nas certidões e cópias de documentos, passados pelo archivista;
- § 7.º O registro de entrada e saída de papeis com indicação do processo e decisão que tiverem;
- § 8.º A organização de quadros estatísticos, balançetes de receita e despesa e outros trabalhos conexos.

Art. 21. Ao escriptuario compete especialmente:

- § 1.º A contabilidade e sua respectiva escripturação;
- § 2.º Os balanços, descrições, conferências, coordenação das contas, certificados, folhas e ferias de pagamento;
- § 3.º O exame arithmetico de todos os documentos de despesa, antes de serem visados pelo secretario.

Art. 22. Ao archivista compete especialmente:

- § 1.º Classificar e guardar em boa ordem todos os papeis, documentos de despesas, livros encerrados e tudo quanto for confiado á guarda do archivo;
- § 2.º Proceder ás buscas necessarias á prestação das informações que o inspector exigir;
- § 3.º Passar certidões de documentos e assumptos concernentes ao archivo, quando for previamente autorizado pelo inspector.

Art. 23. Os amanuenses e praticantes desempenharão os serviços de escripta que lhes forem designados pelo inspector ou pelo secretario, auxiliando principalmente o escriptuario.

Art. 24. Ao porteiro incumbe:

- § 1.º Abrir e fechar o edificio em que funcionar a repartição;
- § 2.º Cuidar na segurança e asseio da casa;
- § 3.º Escrever os despachos no livro da porta;
- § 4.º Effectuar as despesas e compras para o expediente, precedendo a autorização do inspector; para esse fim receberá adeantadamente pequena quantia da thesouraria da fazenda, do que prestará conta, obedecendo ás praxes estabelecidas;
- § 5.º Effectuar com promptidão o expediente externo da repartição.

Art. 25. O porteiro será assistido por dois auxiliares, servindo de continuos.

CAPITULO VII

DOS VENCIMENTOS, LICENÇAS, PENAS, GRATIFICAÇÕES, ETC.

Art. 26. Competem aos engenheiros do quadro os vencimentos marcados na tabella A. Aos auxiliares os da tabella B e os dos demais funcionarios reger-se-hão pelas tabellas especies de cada districto e constantes dos regulamentos em vigor.

Art. 27. O trabalho no escriptorio começará ás 9 horas da manhã e terminará ás 3 horas da tarde, em todos os dias uteis. Havendo urgencia, affluencia ou atraso de serviço, a hora da conclusão dos trabalhos poderá ser espuçada.

Art. 28. As horas de trabalho nos diversos ramos do serviço serão fixadas pelos respectivos chefes ou encarregados, com aprovação do inspector.

Art. 29. O empregado que faltar ao serviço sem causa justificada perderá todos os seus vencimentos. Si justificar as faltas, sor-lhe-ha descontada somente a gratificação correspondente aos dias em que faltar, até ao maximo de oito dias.

Além do oito faltas, só será concedido abono si o empregado obtiver licença.

Art. 30. São causas justificativas de faltas: 1º molestia do empregado; 2º nojo; 3º gila do casamento.

Art. 31. Não soffrerá desconto o empregado que faltar á repartição:

- § 1.º Por estar encarregado pelo inspector de qualquer trabalho ou comissão concernente a serviço da mesma repartição;
- § 2.º Por estar servindo cargos gratuitos e obrigatorios em virtude da lei.

Art. 32. Ao inspector compete justificar as faltas, de accordo com este regulamento.

Art. 33. As licenças aos empregados serão concedidas até 30 dias pelo inspector, que avisará ao ministro, e as de maior prazo pelo ministro, precedendo informação do inspector, e de accordo com as disposições do decreto n. 4484 de 7 de março de 1870.

As licenças serão concedidas com ou sem ordenado, não se alonando em caso algum as gratificações de exercicio.

Art. 34. No impedimento de qualquer empregado, o inspector designará o seu substituto, e no caso de licença o empregado que substituir o licenciado, perceberá uma gratificação a juizo do inspector.

Art. 35. O empregado que exercer interinamente logar vago perceberá todos os vencimentos desta; os logares de ajudantes, entretanto, não poderão ser preenchidos pelos auxiliares a não ser que satisfaçam estes as condições da lei n. 3001 de 9 de outubro de 1880.

Art. 36. As faltas disciplinares commettidas por empregados, que não constituirem crime definitivo na legislação vigente, serão punidas, segundo a gravidade, com as seguintes penas:

- 1.ª Simple advertencia;
- 2.ª Reprehensão em ordem de serviço;
- 3.ª Multa, até um mez de vencimento;
- 4.ª Suspensão até 30 dias;
- 5.ª Demissão.

O inspector poderá impor qualquer das penas assim designadas aos empregados de sua nomeação, e os de advertencia e suspensão até 15 dias aos de nomeação do ministro, a quem dará conhecimento immediato.

Art. 37. Quando algum dos engenheiros, ajudantes ou demais pessoal tiver de assentar-se temporariamente da sede do serviço, perceberá, a titulo de despesa de viagem, uma gratificação diaria de 2\$000 a 7\$000; sendo que caberá neste caso ao inspector a diaria maxima.

Art. 38. Gratificações analogas ás do artigo precedente poderão tambem ser concedidas, mediante autorização do ministro, como remuneração de trabalhos effectuados fóra das horas do serviço ordinario, e tambem como premio ou recompensa do provado zelo e procedimento irreprehensivel durante longo periodo.

Art. 39. Terão direito á aposentadoria ordinaria ou extraordinaria, todos os empregados de nomeação do ministro, que se inhabilitarem para desempenhar as obrigações do cargo, por motivo de molestia ou avançada idade, sendo-lhes applicadas as disposições contidas no regulamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvedo pelo decreto n. 403 de 17 de maio de 1890.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 40. Os empregados actualmente em exercicio serão tanto quanto possivel preferidos para os logares criados por este regulamento, quer sejam de nomeação do ministro, quer do inspector, tendo-se sempre em vista a antiguidade, zelo e aptidão.

Art. 41. Nenhum engenheiro, a serviço das inspectorias de districtos, poderá ser incluído nas folhas de pagamentos sem ter registrado o seu respectivo titulo de habilitação legal, exigido pela lei n. 3001 de 9 de outubro de 1880.

Art. 42. Os diversos serviços do presente regulamento regem-se provisoriamente pelos regulamentos em vigor na parte em que não foram por este alterados.

TABELLA A

Categorias	Ordenado	Gratificação	Total
Inspector de 1ª classe *.....	10:000\$000	5:000\$000	15:000\$000
Inspector de 2ª classe.....	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
Eng. de porto de 1ª classe...	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
Eng. de porto de 2ª classe...	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
Ajudante de 1ª classe.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Ajudante de 2ª classe.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000

TABELLA B

Categorias	Ordenado	Gratificação	Total
Auxiliar tecnico de 1ª classe.	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Auxiliar tecnico de 2ª classe.	1:600\$000	800\$000	2:400\$000

* O inspector do Cº districto maritimo, além dos vencimentos a que tem direito, segundo a tabella A, perceberá mais a gratificação annual de (3:000\$000) tres contos de reis pelos serviços extraordinarios de que se acha incumbido.

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o ministro dos negocios da justiça acerca do recurso de graça n. 3246, interposto pelo réo Amandio Cancio Rodrigues, preso desde 17 de junho de 1882 e condemnado á pena de galés perpetuos, em sessão de 20 de setembro do mesmo anno, pelo jury do termo do Rio Grande, no estado do Rio Grande do Sul, por ter commettido na noite daquelle dia de junho, por motivo de exaltado ciúme, o crime de homicidio na pessoa de Francisco da Lapa Torelly, tendo como cúmplice nessa attentado a sua amasia Izabel Maria de Oliveira, que pela cúmplice também foi condemnada pelo jury a soffrer a pena de 9 annos e 4 mezes de prisão; e commiserando-se do recorrente e da infeliz que concorreu para o delicto, os quaes já cumpriram das repectivas penas na cadeia daquelle capital mais de 8 annos, sendo que, com especial referencia ao recorrente, informa o carcereiro ser bom o seu comportamento, tendo prestado serviços da sua profissão de carpinteiro: resolve perdoar, não só ao recorrente a pena a que ainda está obrigado, como também á ré Izabel Maria de Oliveira, o resto da referida pena de cúmpliceidade.

O ministro dos negocios da justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 23 de dezembro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA

M. Ferraz de Campos Salles.

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Ministro dos Negocios da Justiça a respeito do recurso de graça n. 3.528, de Luiz Ferreira das Mercês, preso desde junho de 1881 e condemnado pelo jury desta capital, em 22 de abril de 1882, a soffrer a pena de 8 annos de prisão com trabalho e multa correspondente á metade do tempo, grão maximo do art. 205 do Codigo Criminal, por crime de ferimentos graves; e commiserando-se do recorrente, que já cumpriu na Casa de Correção mais de dous terços da pena imposta e, segundo atesta o respectivo vedor, tem tido sempre irreprehensivel conducta: resolve perdoar-lhe o resto da pena.

O Ministro dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 23 de dezembro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Ministro dos Negocios da Justiça a respeito do recurso de graça n. 3525, de Henrique Martins de Barros, condemnado em conformidade das decisões do jury desta capital, proferidas em sessão de 11 de maio de 1881, a soffrer a pena de oito annos de prisão com trabalho e multa correspondente á metade do tempo, por crime de ferimentos graves commettidos em 31 de janeiro do mesmo anno na pessoa de Amelia Maria da Conceição, na qual infligiu com f. ca. dezesete ferimentos, e por isso foi pronunciado, como incurso em tentativa de homicidio, negado pelo jury por seis votes; e considerando que, quer tivesse sido de tentativa de homicidio o delicto, quer sôm n.º de ferimentos graves, já se acha-se cumprida qualquer das repectivas penas do grão medio dos arts. 205 e 193, combinado com o art. 34 do Codigo Criminal de 16 de dezembro de 1830, não se podendo negar, á vista da prova do processo, que o delinquente foi impellido por intenso ciúme ao attentado contra a vida da sua ex-amasia, a quem aliás não feriu de surpresa e só atacou depois de baldos os es-

forços para induzil-a a reactivar as relações de amizade, que rompera, vendo-se assim que o recorrente, desvainado pelo desgosto que soffriu, não delinuiu com a necessaria calma que lhe permittisse medir o pleno alcance do mal que praticava e d-sviar a sua vontade de excesso de resentimento que o impellia: resolve, em face dos motivos expostos, deferir a petição do recorrente, o qual com bom comportamento já cumpriu mais de nove annos e sete mezes de prisão com trabalho, e perdoar-lhe o resto da pena.

O Ministro dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 23 de dezembro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

Ministerio da Justiça

Por decreto de 23 do corrente:

Foi declarado sem effeito o decreto de 10 do corrente, na parte em que nomeou o cidadão Romão Antonio Salgado Borges para o posto de alferes da 3ª companhia do 5º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da Capital Federal.

— Foram reformados:

No posto de coronel, o tenente-coronel comandante do 38º batalhão da reserva da Guarda Nacional da comarca de Baopenly, no estado de Minas Geraes, Valerio Torquato de Andrade;

No posto de major, o capitão do 12º batalhão da reserva da Guarda Nacional da comarca do Cabo, no estado de Pernambuco, Agricio Rodolpho de Araujo Lins.

— Foi nomeado major ajudante de ordens do commando superior da Guarda Nacional da Capital Federal, o tenente Domingos Ferreira Lino Junior.

RECTIFICAÇÕES

Guarda Nacional da Capital Federal:

O alferes nomeado por decreto de 10 do corrente para o posto de alferes da 1ª companhia do 10º batalhão de infantaria chama-se Antonio Alves do Valle e não Antonio do Valle.

Chama-se Inalicio Carlos da Costa Carvalho o alferes da 4ª companhia do 10º batalhão de infantaria e não Ignacio Carlos da Costa Carvalho.

E' Luiz Ignacio da França Xavier e não Ignacio da França Xavier o alferes nomeado para a 4ª companhia do 1º batalhão da reserva.

Para o posto de alferes da 3ª companhia do 12º batalhão de infantaria foi nomeado o cidadão Afonso José Alves e não Carlos José Ribeiro Briga Junior, que está incluído, no mesmo posto, na 1ª companhia do 3º batalhão da reserva.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 22 do corrente mez,

Foram nomeados:

Francisco Baptista da Silva Aguiar, para o logar de membro do conselho administrativo da secção de estatística commercial do estado do Pará;

José Joaquim do Couto Carvalho, para o de secretario da mencionada secção de estatística;

Antonio Carneiro da Gama Malcher, para o de praticante da Thesouraria de Fazenda do Pará;

Manoel Francisco dos Reis Tavora, para o de collecter das Rendas Geraes do municipio de Itaperuna, no estado do Rio de Janeiro;

José da Costa Ramos, para identico logar do de Sant'Anna de Macacu, no mesmo estado.

Foram exonerados:

José Garcia de Freitas, do logar de collecter das Rendas Geraes do municipio de Itaperuna;

José Joaquim de Almeida Bastos, do de collecter do municipio de Sant'Anna de Macacu;

Manoel da Silva Portella, do de escrivão desta collectoria.

— Foi declarada sem effeito a nomeação de João Lucio de Azevedo para membro do conselho administrativo da secção de estatística commercial do estado do Pará, visto não haver accedido o logar.

Ministerio do Interior

Inspectoria Geral de Hygiene

Expediente de dia 9 de dezembro de 1890

Ao Illm. Sr. inspector da Alfândega da Capital Federal, communicando não ter esta inspectoria motivos para oppôr-se a que Gaspar da Silva & Comp. re-exporte para qualquer porto fora do Brazil, o vinho, marca S.S, vindo de Bordéas pelo vapor *Orenque*.

Requerimentos

Thimothéo Ferreira Gonçalves.—Cumpra-se agora o disposto no art. 68 do regulamento sanitario

Alfredo Joaquim de Oliveira.—Apresente as indicações chemicas com que pretenhe annunciar e vender este preparado.

Niclaão Alotti.—A' vista da analyse e informaçao do pharmaceutico, não se tratando de remedio novo, na accepção regulamentar, não pôde ter licença o supplicante por não ser pharmaceutico, como exige o art. 71.

Manoel da Silva Marques.—Passe-se a licença, dando o supplicante outro nome, por exemplo o de *ante odontalgico*, ao seu remedio visto como o nome de instantaneo implica uma virtude exagerada, que esta inspectoria não reconhece.

Dia 10

Ao Sr. presidente do conselho de Intendencia Municipal, reclamando concerto e nivelamento da rua Viuva Claudio, antiga Engenho de Dentro.

Ao mesmo, reclamando a limpeza e obstrução da valia que corre paralelamente á rua Miguel Angelo, no Engenho Novo; e bem assim o concerto de que carece as ruas.

Ao Sr. inspector geral das Obras Publicas, reclamando contra o estado do ralo junto ao chafariz do largo do Paço.

Ao Sr. Dr. inspector de hygiene do estado de Minas Geraes, communicando ter esta inspectoria concedido licença ao pratico Pedro Ribeiro da Silva, para abrir pharmacia no logar denominado — Districto de Cachoeira, cidade de Bragança, desse estado.

Requerimentos— E. Charles Wentelet.—Remetta-se ao Dr. director do Laboratorio Nacional das Analysos.

Dia 11

Requerimentos

Antonio Fernandes da Motta.—Cumpra-se agora o disposto no art. 68 do regulamento sanitario.

Julio Cesar da Rocha.—Indeferido, á vista da informaçao; compete ao pharmaceutico Horacio Soares, que assumiu a direcção e responsabilidade da pharmacia, requerer esta licença.

Constantino Pereira dos Santos & Comp.—Passe-se o que constar.

Dia 12

Requerimentos

Alfredo Elisario de Carvalho.—Apresente as indicações com que pretende annunciar estes preparados.

Francisco de Almeida Camargo. — Cumpra-se agora o disposto no art. 63 do regulamento sanitario.
João Dunskee e Abranches. — Concedo mais 10 dias improrogaveis; dê-se conhecimento aos pharmaceuticos.

Dia 13

Ao presidente do conselho da Intendencia Municipal, reclamando um mictorio para o largo do Pedregulho.

Ao mesmo, pedindo reparo do calçamento da travessa da Mangueira, principalmente entre as ruas da Harmonia e do Proposito.

Ao mesmo, no sentido de fazer desaparecer um lamarão à rua do Consultorio.

Aos Srs. empregados da Limpeza Publica, pedindo para retirar a terra existente na rua da Imperatriz, esquina da ladeira da Madre Deus; e das ruas da Saude e Livramento, nos pontos de comunicação com o becco das Escalinhãs, ladeira do Cunha Mattos e travessa do Moreira.

Requerimentos — A. R. de Carvalho Teixeira. — Passe-se a certidão.

Manoel da Silva Marques. — Passe-se licença com a denominação proposta.

Ao Sr. Dr. presidente do conselho de Intendencia Municipal, declarando, relativamente à pretensão de Párex Antonio para vender nesta capital, diversos preparados medicinaes, que, por não ser esse cidadão pharmaceutico, não pôde ter a respectiva licença, pois a isso se oppõe o art. 71 do regulamento sanitario, que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janei o do corrente anno.

Requerimentos

Alexandrino Maria da Silva. — Cumpra-se agora o disposto no art. 63 do regulamento sanitario.

Alfredo Joaquim de Oliveira. — Passe-se a licença observando-se as seguintes condições: 1.ª reduzir a metade a proporção do alcool; 2.ª mudar o nome do preparado para o de elixir carminativo das crianças; 3.ª reduzir nas indicações as alterações feitas nas que foram apresentadas.

Manoel de Oliveira Figueiredo. — Não tem lugar por ser contrario ao regulamento sanitario, que exige ser pharmaceutico ou drogista para requerer licenças para a venda de remedios aos especuladores pharmaceuticos.

Dia 15

Requerimentos

Americo Ferreira Passos. — Passe-se a licença, supprimindo o epitheto de vegetal ao tonico dos cabellos ou então tirando as cantharidas na composição.

Dr. Luciano Bouquet. — Sim.
Manoel Domingues de Sá Fontes. — Entregue-se mediante recibo.

Miguel Archânjo dos Santos. — Concedo até 31 deste mez, dando-se conhecimento aos pharmaceuticos desta inspeccoria.

Salustio do Góes Ferreira Palma. — Apresente attestados de habilitações mais explicitos, nos termos da 2.ª condição do art. 67 do regulamento sanitario.

Pedro José Sebastião Junior. — Remetta-se, para darem seu parecer, uma das caixas ao Dr. director do Laboratorio Nacional das Analyses, e outra ao pharmaceutico Raboiera, juntamente com o resultado das analyses.

Dia 19

Requerimentos

Boaventura Alves Moreira, prejudicado pela resolução desta inspeccoria, em sessão de hontem, preferindo outro systema, de accordo com o parecer G. Cruz.

Do mesmo, prejudicado pela deliberação tomada em sessão de hontem da inspeccoria, approvando o parecer do Dr. Gonçalves Cruz, que deu preferencia ao systema já existente nesta repartição, imaginado e proposto pelo ex-engenheiro sanitario da mesma.

Carlos Freire Villalba Alvim o João Alberto Vinchon, prejudicados pela deliberação tomada em sessão de hontem da inspeccoria, em favor de outro systema.

Gueitho e Laraguino, prejudicado pela resolução tomado em sessão de hontem, da inspeccoria, preferindo um modelo já existente em seu archivo e imaginado pelo ex-engenheiro sanitario da mesma.

Luiz B. Bethencourt Freire, prejudicado pela resolução adoptada em sessão de hontem desta inspeccoria, em favor do outro systema.

Victorino José da Rosa. — O mesmo despacho.

Dia 20

Ao Sr. Dr. chefe do thesouro fiscal do governo junto à companhia City Improvements, comunicando que esta inspeccoria não se oppõe à collocação deapparehos de esgoto nos dous pradios de ns. 12 e 14 da rua D. Carolina.

Requerimentos

Aristides Rodrigues Lopes. — Estando cumpridas as exigencias regulamentares, passe-se a licença.

Alfredo Elisario de Carvalho. — Passo-se a licença, respeitandose as indicações constantes do documento junto.

Joaquim Bento de Arruda. — Ao Sr. Dr. inspector de hygiene do estado de S. Paulo, para informar, nos termos do regulamento sanitario.

Vicente Werneck Teixeira da Silva. — Passo-se a licença, não podendo o supplicante annunciar resultados miraculosos ou infalliveis.

Francisco Manoel da Silva Araujo. — Remetta-se uma das amostras com o relatório incluso ao Dr. director do Laboratorio Nacional das Analyses, e outra com o resultado destas ao pharmaceutico Rocha Braga, para dar seu parecer.

Octaviano Luiz Augusto do Lago. — Indeferido, à vista de informação junta do Dr. Inspector de Hygiene do estado de Pernambuco.

Martinho José Corrêa da Veiga. — Sendo em trabalho limitado, e para um fim cuja preterição poderá ser mais nociva à saude, concedo a licença pedida, dando-se conhecimento da mesma ao respectivo Dr. delegado hygiene.

Edmundo Oliveira. — Solicite-se a amostra do carvão de que trata esta petição.

Joaquim Antonio de Oliveira Guimaraes. — Não é caso para certidão, não só em virtude da letra do disposto no art. 66 do regulamento sanitario vigente, como da do aviso do ex-ministro do imperio de 15 de setembro de 1888, que firmou a respectiva doutrina sobre uma disposição identica do penultimo regulamento sanitario, são incompativeis os dous cargos.

Ministerio da Marinha

Expediente de 22 de dezembro de 1890

Ao Quartel General, autorizando a providenciar para que ao alferes reformado do Exercito Luiz Firmino de Souza Caldas, seja conferido o diploma da medalha commemorativa do combate de Tonelero, visto estar provado o direito que assiste ao mesmo alferes à citada medalha.

Idem, declarando que a nomeação do carpinteiro de 1.ª classe Evaristo da Representação para o logar de mestre da officina do estabelecimento naval de Itaquí deve ser considerada como interina.

A Contadoria, determinando que ao enfermeiro naval Hygino José Ferreira, embarcado na canhoneira Camoçim, pertencente à flotilha do Rio Grande do Sul, seja adiantada a importância de tres mezes da gratificação para fazer uniformes observando-se as disposições em vigor.

— Ao Ministerio da Fazenda:

Declarando que a aposentadoria concedida ao ex-secretario da Intendencia Oliverio de Paula Travassos, deve ser com ordenado, contando-se-lhe o tempo que decorreu da data de sua demissão; visto não existir a menor nota em seu desabono;

Solicitando para a Thesouraria de Fazenda do Rio Grande do Norte o credito de 752\$988, por conta da verba — Corpo da Armada — do actual exercicio. — Communicou-se ao Governador do Rio Grande do Norte e à Contadoria;

Solicitou-se o pagamento pelo Thezouro Nacional das contas apresentadas por Nery e Luizello, na importância de 4.607\$316, pelo fornecimento de generos, feito ao cruzador Trojano em Montevideo, nos mezes de Outubro e Novembro ultimos;

— A Contadoria da Marinha, autorizando-a a providenciar para que seja entregue ao procurador do commissario José Antonio Teixeira, a diferença existente entre as quantias deduzidas para a caução e computo para esta fixado.

Ministerio da Agricultura

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 23 de dezembro.

João Puccinielli, pedindo ser admittido como trabalhador em qualquer repartição. — Apresentando-se à directoria da Estrada Central do Brazil, 1.ª residencia, aguardo a primeira vaga.

Januario Pinto dos Reys, ajudante do agente da estação central da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo o pagamento da gratificação correspondente ao 4.º trimestre de 1889. — Roqueira ao Ministerio da Fazenda.

Morador e proprietarios à rua Nazareth, no Engenho Novo, pedindo canalisação de agua para aquella rua. — Não podem ser attendidos, visto achar-se a rua em nivel muito elevado para ser abastecida pelos encanamentos actuaes da rede de distribuição.

Francisco José de Pinho, pedindo uma pena de agua para terreno de sua propriedade à rua Cruzeiro do Sul, em Santa Thereza. — Opportunamente será attendido.

Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos

Po portarias de 23 do corrente

Foram nomeados:

Ignacio Gomes dos Santos para o logar de engenheiro ajudante da Directoria Geral dos Telegraphos; Manoel Nicoláo Figueira, porteiro da inspeccoria geral da instrucção publica primaria e secundaria da Capital Federal.

— Foram concedidos dois mezes de licença, com o vencimento que lhe competir na forma da lei, ao ajudante da Repartição Geral dos Telegraphos Anibal Porto, para tratar de sua saude.

Expediente do dia 23 de dezembro de 1890

Ao Ministerio da Fazenda, contratando sobre a hypothese de ter um funcionario dois empregos cumulativamente no mesmo ministerio, ou na mesma repartição, quaes os descontos que deve sofrer, visto não ter o decreto n. 1077 de 27 de novembro previsto o caso.

Ao Ministerio do Interior, communicando haver-se ordenado à Inspeccoria da Instrucção Publica que ponha à sua disposição uma das salas do predio n. 236 da rua do Conde d'Eu, onde funciona uma escola publica, para o serviço da commissão censitaria da freguezia do Espirito Santo.

Idem, no mesmo sentido, ao Inspector Geral da Instrucção Primaria e Secundaria.

Idem, ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, mandando admitir Francisco de Araujo Mascaranhas a exame de pharmacia.

Idem, ao reitor do Externato do Gynnasio Nacional, ordenando a admissáo, como alumno gratuito, do mesmo, Reinaldo Guimaraes, filho de Francisco da Silva Guimaraes, satisfazendo as exigencias regulamentares.

Idem, ao presidente da Bibliotheca Publica Pelotense communicando haver-se expe-

dido ordem para ser enviado à mesma Bibliotheca o *Diário Official*, por conta deste ministerio.

Declarou-se ao Ministerio do Interior, em resposta ao aviso de 13 do corrente, ter-se providenciado para que os empregados constantes da relação annexa ao citado aviso, designados para o serviço do proximo recenseamento na Capital Federal, se achem à disposição do mesmo serviço.

Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que:

Por conta do credito especial de 350:000\$000, aberto pelo decreto n. 811 de 4 de outubro findo, se sirva mandar depositar descriminadamente, na recebedoria do Thesouro Nacional, as quantias abaixo mencionadas, para serem levantadas pelos diversos proprietarios e inquilinos dos predios desappropriados judicialmente para o alargamento do Museo Nacional, à vista de precatórias especiaes do Juizo dos Feitos da Fazenda;

De 38:000\$, do predio à Praça da Republica n. 2, propriedade de Antonio Napoleão de Azevedo;

De 5:500\$, de benfeitorias de referido predio pertencentes ao inquilino Manoel Vieira de Castro;

De 2.500\$, de benfeitorias do mesmo predio, pertencentes aos inquilinos Ferreira Leite & Comp.

De 10:000\$, do predio n. 6 da mesma praça, propriedade de Libania Rosa da Encarnação;

De 39:000\$, dos predios ns. 8 e 10 da mencionada praça, de propriedade de Antonia Maria de Almeida, o primeiro por 11:000\$ e o segundo por 28:000\$000;

De 30:000\$, do predio n. 54 da rua do Visconde do Rio Branco, propriedade do tenente-coronel Luiz Joaquim dos Santos Lobo;

De 45:000\$, do predio n. 52, da mesma rua, propriedade do Dr. Manoel Bernardino Baptista Pereira;

Seja posta na delegacia do Thesouro Nacional em Londres, à disposição de Amedée Pruiice & Comp., em Paris, a quantia de £ 70, 11, 8 equivalente a 770\$, ao cambio de 22 d por 1\$, para pagamento de revistas e obras avulsas encomendadas para o Archivo do Museo Nacional;

Seja posto na mesma delegacia à disposição da Legação do Brazil em Washington a quantia de £ 275, equivalente a 3:000\$, ao mesmo cambio, para pagamento do que é devido ao professor Cope, pelos trabalhos de que foi incumbido de escrever a monographia dos vertebrados fósseis do Brazil, para o 10º volume do Archivo do referido Museo.

Se indemnise a seguinte quantia:

De 19\$600, ao porteiro do Pedagogium, de despesas miudas por elle realizadas em novembro ultimo.

Se paguem

As seguintes quantias:

De 978\$554, importancia da folha da consignação às escolas particulares contractadas, relativas a novembro findo;

De 165\$000 a José Maria Pereira Bastos, de serviços prestados à Bibliotheca Nacional.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Empresa de Obras Publicas do Brazil.—Indeferido, em consequencia das taxas serem muito elevadas.

João Thomaz Itapura de Miranda.—Requeira ao director da Faculdade de Direito de S. Paulo.

Claudio Lomelino de Carvalho.—Indeferido.

NOTICIARIO

Ministerio da Fazenda—Amanhã não haverá expediente nas repartições deste ministerio.

Pagadoria do Thesouro—Pagam-se hoje as fôrias do pessoal das obras da alfandega e casa de correção.

Junta Commercial.—Acta da sessão em 13 de dezembro de 1890.—Presidente Castilho Maia, Secretario Cesar de Oliveira:

Presentes o presidente Castilho Maia, os deputados Souza Ribeiro e Goulart, o suplente Campos e o secretario Cesar de Oliveira, faltando com causa os deputados Lemos e os supplementes Castilho e Carvalho, abrio-se a sessão transferida dos dias 8 e 11 em consequencia dos trabalhos da eleição de deputados e supplementes que tem de servir no quadriennio de 1891 a 1894.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de:

Requerimentos—de Bernardo Joaquim Lopes, Apparicio dos Santos e Manoel da Costa Franco para serem admittidos à matrícula de commerciantes.—Deferido.

De Eduardo Ramos e Martimino de Souza Passos para se lhes passar titulo de corretor de fundos publicos desta praça, por ter o primeiro prestado a fiança de dez contos de reis, e o segundo a de cincoenta contos, em apolices da divida publica.—Deferidos.

De Joaquim Antonio Barreto Filho e Manoel da Costa Neves, correctores de fundos publicos desta praça, para ser aceito o reforço de suas fianças prestadas em apolices da divida publica.—Deferidos.

De Fiske Brothers e J. D. Riebel, pedindo o registro de marcas, os primeiros para oleos lubrificantes, e o 2º para productos chimicos e pharmaceuticos.—Deferidos.

De Max-Seeburg, de Hamburgo, Domingos Martins P. e Souza, de Porto Alegre, e Guimarães & C.ª, de Paranaguá, para o deposito das certidões dos registros de suas marcas com os exemplares das folhas officiaes em que os publicaram.—Deferidos.

Da Companhia Maison Moderne para ser archivado o exemplar do *Diário Official* em que publicou a certidão do registro da marca de Elyséu & C.ª com a notação da transferencia feita por estes à supplicante.—Deferido.

De Roberte A. Lallemant, e Arthur de Mello Alvim, correctores de fundos publicos desta praça, pedindo licença, o primeiro por mais quatro mezes, e segundo por dous mezes, para tratarem de sua saude.—Deferidos.

De A. Pinto Duarte, agente de leilões desta praça, para a substituição do seu preposto Augusto de Oliveira Dorado.—Dê-se baixa no registro da nomeação.

Da Companhia Central Manufactureira, da Empresa Bancaria e Mercantil, da Companhia Commercial e Agricola Quatiense, da Companhia Hotel Internacional de Pernambuco, da Sociedade Cooperativa Militar do Brazil e da Sociedade em commandita por acções sob a firma L. Clero & Comp. para serem archivados os seus estatutos.—Deferidos.

Da Companhia Estrada de Ferro Muzambino, e da Companhia Brasileira de Estradas de Ferro e Navegação, anteriormente Companhia Estradas de Ferro e Navegação do Norte do Brazil, para o archivação dos actos que alteraram os seus estatutos.—Deferidos.

De Antonio Neves & Comp. Almeida Rocha & Comp., Machado Carvalho & Comp., A. J. Ferreira & Comp., Viuva Wenceslão Guimarães & Comp., Silveira & Comp., e Faria & Povoá para o archivação dos seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Manoel Joaquim de Campos e Manoel Bernardo Valente para o archivação da alteração do seu contracto social.—Deferidos.

De Machado Irmão & Comp., Viuva Vieira Guimarães & Comp., Pereira Gomes & Comp., Dias & Silva, Joaquim Monteiro Ferreira & Comp., Pinto & Irmão, Benjamin & Vida, J. J. Rodrigues da Costa e um commanditario, Souza & Lemos, Leite Pereira & Comp., Ferreira Duarte & Comp., Jorge Seckler & Comp., Bahia & Comp. e Henrique Pedro & Ferraz para o archivação dos seus contractos sociaes.—Deferidos.

De José Antonio Barreiros para ser nomeado corrector de fundos publicos desta praça.—Aguarde oportunidade.

Malas—O Correo Geral expõe hoje as seguintes:

Pelo *Rio Paraná*, para portos do Sul até Montevidéo, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior da Republica até às 9 1/2 da manhã, ditas com o porte duplo é para e exterior a Republica até às 10.

Pelo *Satellite*, para Bahia, Estancia, S. Christovão, Aracajú e Maceió, recebendo impressos até às 5 horas da manhã, cartas para o interior da Republica até às 5 1/2, ditas com o porte duplo até às 6.

Pelo *La France*, para Bahia, Dakar, Tenoriffe, Marselha, Genova e Napoles, recebendo impressos até às 7 horas da manhã, cartas para o interior da Republica até às 7 1/2, ditas com o porte duplo e para o exterior da Republica até às 8.

Pelo *Nasmith*, para Santos, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior da Republica até às 9 1/2, ditas com o porte duplo até às 10.

Pelo *Castore*, para Trieste, com escalas por S. Vicente e Gibraltar, recebendo impressos e objectos para registrar até às 2 horas da tarde e cartas para o exterior da Republica até às 3.

Pelo *Lancaster*, para Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos e objectos para registrar até 1 hora da tarde, cartas para o interior da Republica até 1 1/2, ditas com o porte duplo até às 2.

—Amanhã:

Pelo *Garthlee*, para Aracajú e Pernambuco, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje, cartas para o interior da Republica até às 9 1/2, ditas com o porte duplo até às 10.

Pelo *Aymoré*, para o Desterro, Rio Grand, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até às 5 horas da manhã, objectos para registrar até às 6 horas da tarde de hoje, cartas para o interior da Republica até às 5 1/2 da manhã, ditas com o porte duplo até às 6.

Obituario—Sepultaram-se no dia 22 do corrente as seguintes pessoas, fallecidas de:

Atheromasia generalizada—O fluminense Francisco Manoel Pimentel, 60 annos, solteiro, residente e fallecido à rua de S. Christovão n. 20.

Anemia grave—A portugueza Maria Joaquina de Moraes, 36 annos, casada, residente e fallecida à rua de Conde d'Eu n. 287.

Asphixia—Mãria, filha de Amrosina da Silveira, 13 annos, residente e fallecida à rua Pedro Americo n. 63.

Bronchite capellar—O fluminense Manoel, filho de Antonio Domingues, 1 anno, residente e fallecido à rua de Santo Christo n. 20.

Broncho pneumonia—As fluminenses Maria, filha de Francisco Rodrigues Netto, 28 mezes, residente e fallecida à rua do Conde d'Eu n.264; Aida, filha de Ermelinda Roza de Garcia, 4 mezes e 11 dias, residente e fallecida à rua do Conde d'Eu n. 278. Total, 2.

Cachexia palustre—O fluminense Luiz de Souza, 11 annos, residente à rua Rezende n. 115, fallecido na Santa Casa.

Febre amarella—O portuguez Manoel Rodrigues, 55 annos, casado, residente à praia do Cajú n. 19 e fallecido no hospital de S. Sebastião.

Febre pernicioso—A fluminense Deolinda Rosa, 56 annos, casada, residente à rua da Quitanda n. 4 e fallecida na Santa Casa e Ernesto, filho de Pedro Augusto Martha, 9 annos, residente e fallecido no hospital do Andarahy Grande. Total, 2.

Febre remittente biliosa—A fluminense Nicoláo Ferreira Gomes, 50 annos, solteiro, residente à rua de D. Josephina n. 22, e fallecido na Santa Casa.

Infeccão purulenta—O fluminense Maria, filha de Simpliano de Paiva Silva, 4 annos, 6 mezes e 15 dias, residente e fallecida à rua de S. Luiz Gonzaga n. 131.

Insufficiencia mitral—A africana Leocadia Maria da Conceição, 71 annos, solteira, residente e fallecida à rua do Coronel Figueira de Mello n. 56.

Ministerio da Fazenda

No escriptorio das obras do Ministerio da Fazenda, á rua do Mercado n. 10, sobrado, recebem-se propostas para fornecimento do material seguinte: Cantaria desbastada, enchellaria lavrada com o tardez que se exigir, capeamento, arcos, hobreiras, cunhaes, lageotas, macadam escolhido e alvenaria sem deluição de vazias, por metro cubico; soleiras, pedras cortadas a cunha, lagedo para calçamento, e dito lavrado, por metro quadrado; cimalha, frisos, architraves, platibandas, forras, sapatas, pedras de canto redondo para respaldo do caes, ao nivel de agua de 0,50 de altura e 1,20 de tardez, meios fios, para calçamento, por metro linear; paralelepipedos, por milheiro. Vigamento de madeira de lei, escolhido, de 0,30+0,30 de esquadria, meias vigas de madeira de lei, escolhidas, pás de lei, pás de prumo, pranchões de peroba de Campos até 0,50 de largura, couçoeras de dita até 0,40 de largura, taboas de dita, dito peroba revessa, succupira ou ipê de 0,26+0,13; couçoeras de pinho de resina e branco de 0,23+0,075, 0,23+0,10, 0,23+0,10, 0,23+125, 0,23+0,15; taboas de pinho de resina e branco de 2, 3, 4, 5 e 6 em couçoera; pernas de pinho de resina de 2, 3, e 4 em couçoera, ripas de dito de folhas de 4 por folha, verdugos de madeira de lei; serragam de madeira de lei e do pinho e apparelho de taboas de lei e de pinho, por metro linear; ferro de diversas qualidades em barras, chapas, vergalhões, verguinhas, cantoneiras em T, dito para grelhas; aço fundido, batido, de bolha e de Milão; cobre em chaps, folhas, verguinhas e vergalhões; chumbo em lençol, barras e tubos; metal para forrar embarcações, por kilograma; cal de marisco de 1ª qualidade, dito de Cabo Frio, por hectolitro; cal de pedra nacional, por sacco de 80 litros; barro, areia do mar e de agua doce grossa e fina, por metro cubico; telhas nacionais e francezas chatas e curvas e tijolos, por milheiro, carvão de pedra de 1ª qualidade, para machinas e para forja, por tonelada metrica.

Trados americanos, pontas de Paris com e sem cabeça, tachas, pregos de ferro e cobre, galvanizados e de construccão, pás e enxadas de ferro, e de aço n.4, pás para foguista, lixa esmeril e americana, potassa, barrilha, espirito de vinho, tijolos para limpar metaes, fio de algodão, gaxeta patente e de esparmacete arame de chumbo, estanho em verginhas, borracha de lençol e em tubos, baldes galvanizados, vassouras de piassava grandes e pequenas e cestos do Porto para aterro; alvaçade de zinco, tintas em pó e em massa, agua-raz, oleo de linhaça, secante branco, gesso, colla da Bahia, dita grossa, gomma lacca, brochas e pinceis de diversas qualidades.

Estopa branca de algodão, dita de linho, dita da Bahia, cabos de linho e manilha, meallar de linho e alcatroado, graxa do Rio Grande, em boxigas, cremoldo, azeite doce de Lisboa, azeite de sebo purificado, alcatrão da Suecia, breu, lonas largas e estreitas, brinçao de linho, kerosene marca brilhante, fio de vela e remos de fua.

O fornecimento será feito por espaço de seis meses de 1 de janeiro a 30 de junho de 1891.

Os proponentes deverão mencionar nas suas propostas os preços de taes objectos, os quaes serão postos nas obras pelos fornecedores; para as madeiras devem ser claramente especificadas as esquadrias e preços correspondentes.

Todos os pesos e medidas serão pelo systema metrico decimal.

As propostas que não estiverem nas condições deste edital, não serão tomadas em consideração.

As propostas devem ser dirigidas ao Sr. engenheiro director das obras, até ao dia 24 do corrente, á 1 hora da tarde, em que serão abertas na presença dos concurentes.

Escriptorio das obras do Ministerio da Fazenda, 12 de dezembro de 1890. — E. A. de Figueiredo.

Tuberculos pulmonar—As fluminenses Diolinda, filha de José Fernandes Vieira, residente e fallecida á rua da Ajuda n. 165; Maria dos Anjos Cornelia Vicente, 15 annos, residente e fallecida á rua do Passagem n. 107; o maranhense Manoel Alexandre do Nascimento, 35 annos, residente e fallecido á rua do Cotoyello n. 35; os portuguezes Albino de Jesus Ribeiro, 51 annos, casado, residente e fallecido á rua dos Invalidos n. 125, e Antonio José Pereira, 25 annos, solteiro, residente á rua da Alfandega n. 213 e fallecido na Santa Casa. Total, 5.

Tysica pulmonar—A brasileira Alzira, filha de Olympio de Castro, 8 annos, residente e fallecida á ladeira do Castello n. 6.

Broncho pneumonia—A fluminense Leonor, filha de João Salvador Nunes Costa, 5 annos, residente e fallecida á rua de S. João Baptista n. 46.

Cancro no estomago—O portuguez Antonio Ferreira Sá, 38 annos, casado, residente e fallecido á rua do Jardim Botânico n. 4.

Derramamento cerebral—O francez Charles Beny, 61 annos, viuvo, residente á rua de S. Antonio n. e fallecido na Santa Casa.

Fleigimão deftuso—O hespanhol Manoel Soares, 63 annos, casado, residente á rua da Princesa Imperial n. 29, fallecido a Santa Casa.

Febre pernicioso—A portugueza Maria Rocha, 46 annos, casada, residente e fallecida á rua de Carvalho Sá n. 15.

Hemorrhagia cerebral—O fluminense Manoel Luiz de Almeida Chripim, 30 annos, presumiveis, residente e fallecido no Hospicio de Alienados.

Schirose atrophica do figado—O allemão Frederico Haewertz, 41 annos, residente e fallecido no Hospicio de Alienados.

Hemophelia—O fluminense Manoel, 18 dias residente e fallecido á rua do Ypiranga n. 3.

—um do sexo masculino, filho de Raymunda, residente e fallecida á rua Velha do Jardim Botânico n. 7.

No numero dos 33 sepultados estão incluídos 12 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

N. B.—Sepultou-se no dia 21 do corrente no comiterio da Penitencia, tendo fallecido de:

Insufficiencia—a fluminense Josephina Leopoldina, 55 annos, solteira, residente e fallecida á rua do Visconde de Itauna n. 103.

Santa Casa da Misericordia—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 11 de dezembro de 1890, o seguinte:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam	791	619	1.409
Entraram	10	17	27
Sahiram	9	14	23
Falleceram	3	1	4
Existem	788	621	1.409

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 291 consultantes, para os quaes se aviaram 335 receitas. Fizeram-se 11 extracções de dentes.

TRIBUNAES

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SESSÃO EM 20 DE DEZEMBRO DE 1890

Achando-se presentes os Srs. conselheiros de guerra Barão de Ivinheima, Barão de Miranda Reis, Hermes, Elisiario, Maracajú e ministros ajuntos, desembargadores Pindalhyba, do Mattos e Pinheiro, foi aberta a sessão.

Lida e approvada a acta da antecedente, o secretario de guerra deu conta do expediente que se acha lançado no livro da porta na sessão de hoje.

O Sr. Dr. Pindalhyba de Mattos relatou os seguintes processos:

Soldados Decio de Faria, Victor Antonio Pinheiro, Carlos Caetano Pinto e Eufrasio Fernandes de Andrade, condemnados a seis mezes de prisão e mais castigos por 1ª de-

serção simples.—Foram confirmadas as sentenças, mas declarados comprehendidos no perdão de 15 de novembro proximo findo.

Soldado Valeriano Pereira de Jesus, condemnado a 12 annos de prisão com trabalho por 3ª deserção aggravada.—Foi reformada a sentença e julgado réo de 2ª deserção aggravada, e não de 3ª, e condemnado a 4 annos de prisão com trabalho e mais castigos; porém comprehendido no perdão acima, pelo que deve ser posto em liberdade, si por aí não estiver preso;

O Sr. desembargador Motta relatou os seguintes:

Soldado Pedro Manoel Rodrigues.—Foi confirmada a sentença, do conselho de guerra que o condemnou á pena de um anno de prisão simples e mais castigos por crime de 1ª deserção aggravada, mas comprehendido no perdão de 15 de novembro.

Soldado Manoel Bonifacio Pinheiro.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que o condemnou a quatro mezes de prisão simples e mais castigos por crime de 1ª deserção simples, mas declarado no perdão acima.

Soldado Narciso Pereira da Silva.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que o condemnou a dois mezes de prisão simples e mais castigos por crime de 1ª deserção simples, mas declarado no perdão acima.

Soldado Antonio Raymundo de Barros.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo á pena de 12 annos de prisão com trabalho para condemnal-o a oito annos de prisão com trabalho pelo crime de 3ª deserção aggravada.

O Sr. desembargador Pinheiro relatou os seguintes:

Soldado Manoel Pinto de Oliveira.—Foi confirmada a sentença que condemnou o réo a seis mezes de prisão simples e mais castigos por crime de primeira deserção simples; devendo ser posto em liberdade, si por aí não estiver preso, por estar comprehendido no perdão de 15 de novembro ultimo.

Soldado Delfino Bueno.—Foi reformada a sentença para condemnar o réo a oito mezes de prisão simples e mais castigos por crime de primeira deserção aggravada; devendo ser posto em liberdade si por aí não estiver preso, por estar comprehendido no perdão acima.

Soldado Manoel Paulino de Oliveira.—Foi confirmada a sentença que condemnou o réo a seis mezes de prisão simples e mais castigos por crime de primeira deserção simples; devendo ser posto em liberdade si por aí não estiver preso, por estar comprehendido no no perdão acima.

Soldado Vicente Ferreira de Sant'Anna.—Foi confirmada a sentença que condemnou o réo a 6 annos de prisão com trabalho por crime de terceira deserção simples.

Soldado João Pedro dos Santos.—Foi reformada a sentença que condemnou o réo a 12 annos de prisão com trabalho, para condemnar a um anno de prisão com trabalho por crime de ferimento leve e insubordinação.

E de nada mais se podendo tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta acta.

EDITAES E AVISOS

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda

Terrenos do Morro do Castello

De ordem do Sr. Ministro da Fazenda, convi- do todos os proprietarios de predios e terrenos do morro do Castello, a apresentarem, na Directoria Geral das Rendas Publicas do Thesouro Nacional, no prazo de 30 dias, contados desta data, os titulos ou documentos em que firmem o seu direito á posse dos mesmos predios ou terrenos, afim de serem examinados e se poder discriminar os que são do dominio nacional.

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, 10 de dezembro de 1890.— O official maior, Verissimo Julio de Moraes

Assistencia a Infancia Desvalida

De ordem do Conselho Economico couvilo os Srs. Antonio Gonçalves de Souza & Comp., João Fins & Comp., Julio Rezis & Comp., Leitão, Irmão & Comp., Leonardo Gomes & Comp., Lins Augusto de Carvalho, Victorino Rodrigues de Souza e Vieira & Irmão afim de assignarem o contracto para o fornecimento de generos durante o exercicio de 1891, visto serem os que mais vantagens offereceram na concorrência aberta em 20 do corrente.

Asylo de Meninos Desvalidos 22 de dezembro de 1890.— O escrivão, *J. J. Pinto Serqueira*.

Guarda Nacional da Capital Federal

Tendo nesta data assumido o commando deste batalhão, para o qual fui nomeado por decreto de 5 de dezembro de 1890, assim o faço publico para os fins convenientes.

Desvaneço-me de ter sido escolhido para dirigir este corpo que, com a denominação de 5º, tantos serviços prestou durante a campanha do Paraguay, quer mantendo a ordem no interior do paiz, quer concorrendo com varios contingentes que nos campos da batalha cobriram-se de gloria.

E' tambem motivos de orgulho para mim ter sido chamado para substituir a tantos chefes que com o maior brilho exerceram este commando.

Julgo desnecessario declarar que estou absolutamente convicto que este batalhão será em qualquer emergencia firme mantenedor da ordem, defendendo, sempre que for necessario, a patria.

Hoje que a guarda nacional, é chamada a ser a reserva dos nossos camaradas de linha, torna-se necessario que desenvolvamos a instrucção de modo a estarmos sempre aptos a prestar a nação e ao exercito o devido apoio.

Do patriotismo dos Srs. officiaes, officiaes inferiores e guardas espero toda a boa vontade afim de alcansarmos esse *desideratum*.

Finalmente, determino que continuem em vigor todas as ordens dos meus antecessores, enquanto não occorrerem circumstancias que aconselhem qualquer modificação.

Commando do 3º batalhão, 17 de dezembro de 1890.— O tenente-coronel, *Manoel Mattos Gonçalves*.

Conselho Economico do Arsenal de Marinha da Capital Federal.**CONCURRENCIA**

Grupos 25, 31 e 34 (Iluminação e lubrificação—Carvão—Bombas e artigos para machinas).

De ordem do Sr. contra-almirante, inspector do arsenal de marinha, presidente do conselho economico, faço publico que no dia 29 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão recebidas e abertas na casa de residencia do mesmo Sr. inspector, onde para esse fim se deve reunir o citado conselho, propostas para o fornecimento ao referido arsenal, durante o exercicio de 1891, dos artigos constantes dos grupos 25, 31 e 34 (Iluminação e lubrificação—Carvão—Bombas e artigos para machinas).

Os concorrentes devem satisfazer todas as exigencias do titulo VI, capitulo unico do regulamento que baixou com o decreto n. 745 de 12 de setembro do corrente anno, e que se acha publicado no *Diario Official* de 2 de outubro tambem do anno vigente; ficando tambem prevenidos de que aquelles cujas propostas forem preferidas serão na forma do aviso n. 2756 de 13 do corrente, obrigados a supprir o commissariado geral da armada, mediante a porcentagem que se convencionar, dos artigos que, segundo os seus respectivos contractos, tiverem de fornecer ao arsenal. Na secretaria do mesmo conselho dar-se-hão aos interessados todos os esclarecimentos necessarios.

Arsenal de marinha do Rio de Janeiro, em 22 de dezembro de 1890.—O secretario, *Eugenio Cândido da Silveira Rodrigues*.

Repartição Sanitaria do Exercito

De ordem do Sr. general de brigada graduado chefe do pessoal, convidado os individuos que se acharem nas condições de servir como enfermeiros dos hospitaes militares desta guarnição a comparecer na respectiva secretaria, das 9 horas da manhã ás 3 da tarde.

Capital Federal, 21 de dezembro de 1890.—*Dr. Henrique de Freitas Araujo*, capitão assistente interino.

Hospital Militar do Andaraby**Fornecimento de leite**

De ordem do Sr. major Dr. director e em virtude do determinado pelo Ministerio da Guerra, faço publico que, no dia 27 do corrente mez, ás 10 horas da manhã, se recebem na secretaria deste hospital, propostas para o fornecimento de leite de vacca de primeira qualidade, para o consumo dos enfermos deste estabelecimento, durante o primeiro semestre de 1891.

As propostas serão em duplicata, marcando o preço do litro e assignadas pelos proprios ou seus representantes devidamente autorizados, sendo abertas deante dos concorrentes.

O proponente, cuja proposta for aceita, assignará um contracto, obrigando-se, por elle, a fornecer todo o leite necessario ás horas em que for pedido, com a maior urgencia e nas quantidades precisas na occasião.

Hospital Militar do Andaraby, 19 de dezembro de 1890.— O 1º escripturario, *José Lourenço Barcellos*.

Fabrica de Polvora da Estrella

Recebem-se propostas em carta fechada, até ao dia 27 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã, para a compra, por esta fabrica, de um animal muar novo, são e ensinado no serviço de tracção.

Os Srs. proponentes declararão o logar em que pôde ser examinado o animal offerecido á venda, devendo aquelle cuja proposta for aceita fazer entrega do muar escolhido em qualquer estação das estradas de ferro Grão Pará ou do Norte, em dia e hora previamente designados.

Escriptorio da directoria na Raiz da Serra, 19 de dezembro de 1890.— *Felippe Frederico Lohrs*, amanuense.

Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal**1ª e 3ª divisões**

De ordem do cidadão Dr. inspector geral, se faz publico que nesta repartição, á praça da Republica n. 97, se recebem propostas até o dia 27 corrente mez para o fornecimento de materiaes, artigos diversos e objectos de expediente das 1ª e 3ª divisões durante o 1º semestre de 1891, de conformidade com as relações que os proponentes devem examinar na mesma repartição, onde encontrarão a minuta das bases para os contractos.

Os materiaes a fornecer serão entregues na Quinta do Cajú.

As propostas deverão mencionar os preços sem emendas ou rasuras.

Os proponentes prestarão na thesouraria da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, á praça da Republica, a caução prévia de 100\$, a qual reverterá para o Estado, no caso de recusar-se o proponente, cuja proposta for preferida, a assignar o respectivo contracto.

As propostas selladas e documentadas, com o recibo da caução prévia, devem ser entregues em cartas fechada no escriptorio da 3ª divisão, e ahí serão abertas em presença dos concorrentes que se apresentarem á uma hora da tarde do dia 27 do corrente, não sendo aceitas as que forem apresentadas depois dessa hora.

Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 4 de dezembro de 1890.— *Antonio José de Souza*, secretario.

Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal.**Conservação das estradas geraes de Santa Cruz e da Pavuna**

O Dr. inspector geral desta repartição manda fazer publico que, no dia 26 do corrente mez, á 1 1/2 hora da tarde, recebe propostas para o serviço de conservação e melhoramentos, durante o exercicio de 1891, de cada uma das estradas denominadas de — Santa Cruz — e da — Pavuna — suas pontes, vallas e rios, e obras d'arte que forem necessarias executar nas mesmas estradas no mesmo exercicio.

A descripção dos trabalhos e as condições dos contractos de cada uma das duas estradas devem ser previamente consultadas pelos concorrentes á arrematação, na secretaria desta repartição á praça da Republica, 97.

As propostas deverão ser selladas, datadas e assignadas, sendo nellas especificados em algarismos e por extenso sem emendas nem rasuras os preços não só da conservação por um anno como das unidades de obras conforme as especificações e indicações dos contractos.

Os proponentes farão um deposito prévio de 100\$ nesta repartição para garantia da assignatura do contracto e perderão o direito á essa quantia aquelles proponentes que forem preferidos e recusarem-se assignar os respectivos contractos.

Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 11 de dezembro de 1890.— *Antonio José de Souza*, secretario.

Directoria Geral dos Carreiros**Concurso para preenchimento de 14 logares de praticantes de 2ª classe**

De ordem do Sr. director geral, faz-se publico que, no prazo de 30 dias, contados desta data, estará aberta, na secção central desta directoria, a inscripção para concurso de 14 logares de praticantes de 2ª classe.

Nos termos da regra 3ª do art. 169 do regulamento vigente, o concurso versará sobre o conhecimento das linguas portugueza e franceza, geographia geral com desenvolvimento quanto ao Brazil, e arithmetica até a theoria das proporções inclusive, sendo motivo de preferencia o conhecimento de qualquer das seguintes materias: desenho linear, escripturação mercantil, inglez ou all-mão.

O candidato instruirá a sua petição com os seguintes documentos: certidão de idade ou documento que legalmente a substitua, provando ser maior de 18 e menor de 25 annos de idade, ter sido vaccinado, gosar boa saude e ter bom procedimento. Devendo comparecer nesta secção para assignar o seu nome no livro competente.

Secção Central, 17 de dezembro de 1890.— O chefe, *Feliciano José Neves Gonzaga*.

Inspectoria Geral da Instrucção Primaria e Secundaria da Capital Federal**EXAMES GERAES DE PREPARATORIOS**

Quarta-feira, 24 do corrente, serão chamados, no Externato do Gymnasio Nacional, os examinandos seguintes:

Portuguez

3ª mesa (As 10 horas)—Presidencia do Dr. Silva Ramos (ultima chamada)
Clara Freitas de Sá.
Mario Vieira.

Francez

2ª mesa (As 10 horas)—Presidencia do Sr. Caminhoá

Carlos Rangel.
Mario Paes Lemo da Costa.
Domingos Rubião Alves Meira.
João Alves Meira Junior.
Bernardino Baptista Pereira.
Felippe Uchôa Horacio e Silva.

Turma suplementar

Jonas de Faria Castro.
Ovidio Mello de Siqueira.
Maurilio Luiz Vieira.
Samuel Capper.

João Gregorio Motta.
Augusto de Andrade Costa.

Inglez

A's 10 horas—Presidencia do Dr. Belfort

Horacio Roberto Corrêa.
Felizardo Barata Ribeiro.
Antonio Agapito de Aquino.
Francisco Javary de Souza.
Alcides Xavier de Gouvêa.
Luiz Perissé Junior.

Turma supplementar

Antonio de Lima Castello Branco.
José Maximiano Gomes de Paiva.
Gabriel Teixeira.
Luiz Sampaio Tavares.
Antonio Lessa Pereira da Silva.
Raul Tancredo da Veiga.

Geographia

1ª mesa (às 10 horas)—Presidencia do Dr. Bomsucesso

Ernestino da Silva Siqueira.
Pedro Borges.
Euclides da Fonseca Horta.
Estevão Emerich de Souza Rezende.

Turma supplementar

Alvaro de Cantanheda.
Francisco José Ferreira.
João Claudio Gomes da Silva.
Francisca Carolina Smith de Vasconcellos.
Arthur de Almeida Marques.
Galdino Goulart de Araujo Macuco.

Geographia

2ª mesa (às 10 horas) — Presidencia do Sr. Campos de Medeiros

Afonso Herculano de Lima Junior.
Pascoal Celestino de Toledo Soares.
Luiz Augusto de Barros.
Hugo Cunha.

Turma supplementar

Benoni Carlos da Veiga.
Gabriel Teixeira.
Eugenio da Cunha e Mello.
Henrique do Nascimento Guedes.
Miguel de Castro Caminha.
Americo José Cardoso.

Arithmetica

2ª mesa (às 10 horas) — Presidencia do Dr. Drago

Isaac Candido Meneaux.
João Cancio Nunes.
Adelmar Columbiano Jupyra.
José Leão.

Turma supplementar

Lucrecio Ferreira dos Santos.
Alfredo Amancio dos Santos.
Francisco Javary de Souza.
Fernando Bezamat.
Adalberto Augusto da Motta Andrade.
Candido Miranda da Nobrega Andrade.

Chorographia

2ª mesa (às 10 horas)—Presidencia do Sr. Soeiro Guarany

Theophilo Ferreira Pinto.
Alvaro de Cantanheda.
Antonio Joaquim Fortes de Bustamante.
Trajano de Castilho Barbosa.

Turma supplementar

Horacio Duarte Pereira de Lemos.
Antenor Lopes Martins.
Theodorico Ribeiro de Assis.
Sebastião Collares Barroso.
Francisco Javary de Souza.
Felizardo Barata Ribeiro.

Historia geral

2ª mesa (às 10 horas) — Presidencia do Sr. João Ribeiro

(Ultima chamada)

Caetano de Castro.
José Eugenio de Paiva Azevedo.
Alfredo Candido Moreira.
Norberto Augusto Borges.

Turma supplementar

João Barbosa Rodrigues Junior.
Armando de Souza Monteiro.
José Gadelha.
Alfredo Levy.
Afonso Castro Mello.
Valdemiro Silveira.
Sergio de Almeida Pires.

Arithmetica

1ª mesa (às 10 horas) — Presidencia do Dr. Cabrita (na Escola Normal)

Adolpho Baptista Magalhães.
William Henry Cunditt.
Thomaz Aquino de Paiva.
Francisco Ribeiro do Rosario.

Turma supplementar

Antonio Carlos Tinoco Cabral.
Serafim Gomes Villela.
Americo Gomes Villela.
Felicio Schittini Rosa Junior.
Amaro Carneiro Bezerra Cavalcanti Filho.
Ayres Rodrigues da Costa Lobo.

Algebra

A's 10 horas; na Escola Normal—presidencia do Dr. Paula Freitas (ultima chamada)

Theodomiro de Mendonça Uchôa.
Oscar Francisco de Lacerda.

Geometria

A's 10 horas (na Escola Normal), — Presidencia do Dr. José Eulalio

Leopoldo Rodrigues de Sá Fortes.
Manoel Bento da Cruz.
Joaquim Carlos de Carvalho.
Gastão Leite de Oliveira Silva.

Turma supplementar

Ignácio de Moura.
Welson Baptista.
Fernando Bezamat.
Antenor Vieira dos Santos.
Francisco Teixeira Leite.
Henrique Ignácio Guimarães.

Inspectoria Geral da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal, 23 de Dezembro de 1890.—O secretario, *Manoel Maria Nogueira Serra.*

Inspectoria Geral de Hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de Janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Francisco Antonio Malaquias, por seus procuradores João Pedro Irmão & Comp., lhe dirigiu a seguinte petição, com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

« Francisco Antonio Malaquias, por seus procuradores abaixo assignados, desejando abrir uma pharmacia na cidade de Inhaúma (antiga de Santo Antonio do Monte) estado de Minas Geraes, onde não existe estabelecimento algum deste genero; vem, de accordo com o regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, apresentar-vos os documentos, exigidos pelo mesmo, e pedir-vos a competente licença, para abrir pharmacia na dita cidade; pelo que pede deferimento.

Capital Federal, 21 de outubro de 1890. — *João Pedro Irmãos & Comp.* » Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que, si 30 dias depois do ultimo annuncio, nenhum pharmaceutico formalo lhe communicar ou a inspector de hygiene do estado de Minas Geraes a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 18 de dezembro de 1890.—Dr. *Pedro Afonso de Carvalho*, secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias,

que o cidadão Timotheo Ferreira Gonçalves, por seu procurador Augusto Magno de Mello Mattos, lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

« Diz Timotheo Ferreira Gonçalves, cidadão brasileiro, residente na freguezia de S. João Baptista das Posses, municipio de S. Sebastião do Paraíso, estado de Minas Geraes, que, havendo necessidade de uma pharmacia na dita freguezia, visto ser já bastante numerosa sua população e não haver nenhuma botica naquella logar, nem em suas proximidades, de modo a tornar-se difficil e muitas vezes impossivel supprir-se os habitantes dos medicamentos de que precisam em suas enfermidades, como tudo provam os attestados juntos da respectiva Intendencia Municipal, da ex-camara municipal e do Revel. vigario da parochia de Monte Santo (documentos ns. 1, 4 e 7), propõe-se estabelecer e dirigir uma pharmacia na dita freguezia das Posses. Dispondo o supplicante das necessarias habilitações para bem dirigir a pharmacia que pretende estabelecer, como fazem certo os dous attestados medicos juntos, sob os ns. 5 e 6 e ainda o attestado sob n. 8, e gosando, além d'isso, do conceito de probo e moralisa-lo, como provam os documentos ns. 2 e 3, tambem juntos, requer que vos digneis conceder-lhe a necessaria licença para abrir e dirigir a alludida pharmacia naquella freguezia de S. João Baptista das Posses.

« Assim o supplicante pede-vos deferimento. «Rio, 1 de setembro de 1890.—Por procuração, *Augusto Magno de Mello Mattos.* » Sobre uma estampilha de duzentos reis.

E declara que, si, 30 dias depois do ultimo annuncio, nenhum pharmaceutico formalo lhe communicar ou a Inspectoria de Hygiene do estado de Minas Geraes a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 9 de dezembro de 1890.—Dr. *Pedro Afonso de Carvalho*, secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico pelo prazo de 8 dias que o cidadão Francisco de Almeida Camargo lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento.

« Diz Francisco de Almeida Camargo, cidadão brasileiro, solteiro, maior de 21 annos no gozo de todos os seus direitos civis e politicos, que, tendo sufficiente pratica do serviço de pharmacia, por longo tempo de exercicio em estabelecimentos importantes deste genero nas cidades do Rio Claro e Araras, e achando-se por isso habilitado a desempenhar com pericia o acto de manipular, como o fazem certo os dous attestados juntos, firmados por medicos de reconhecida competencia e capacidade, vem pedir a V. Ex. permissão para estabelecer-se com pharmacia na Barra Bonita, bairro pertencente ao municipio do Jahú e distante mais de 18 kilometros da respectiva cidade, e que pela sua população e importancia reclama como uma necessidade inadiavel o estabelecimento de uma pharmacia, como o attestam os membros da intendencia daquella cidade no documento junto sob n. 3—E, como, segundo se vê no mesmo documento não ha alli nenhum pharmaceutico formalo, e nem mesmo nenhum pratico, espera o supplicante que V. Ex. lhe concederá a licença pedida. Nestes termos pede deferimento e E. R. M. Jahú, 12 de outubro de 1890.—*Francisco de Almeida Camargo.* » Sobre uma stampilha de 200 réis.

E declara que, si 30 dias depois do ultimo annuncio nenhum pharmaceutico formalo lhe communicar ou a Inspectoria de Hygiene do estado de S. Paulo a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 13 de dezembro de 1890.—O secretario, Dr. *Pedro Afonso de Carvalho.*

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico pelo prazo de oito dias que o cidadão Alexandrino Marra da Silva, por seus procuradores Adolpho Veiga & Comp., lhe dirigio a seguinte petição com documentos que satisfizessem as exigencias do art. 67 do citado regulamento.

«Alexandrino Marra da Silva, cidadão brasileiro, pratico de pharmacia, vem em virtude do decreto n. 169 de 18 de janeiro do corrente anno, pedir-vos a necessaria licença para abrir uma pharmacia no districto Itatiaiuçu, municipio do Bomfim, estado de Minas Geraes, juntando para esse fim os documentos s que provam a necessidade da pharmacia naquelle logar e as aptidões e moralidade do supplicante. Pedes-vos deferimento e espera receber mercê. Capital Federal, 17 de outubro de 1890. Por procuração de Alexandrino Marra da Silva e Adolpho Veiga & Comp. Sobre uma estampilha de 200 réis.»

E declara que, si 30 dias depois do ultimo annuncio nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou o inspector de hygiene do estado de Minas Geraes a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 17 de dezembro de 1890.—O secretario, Dr. Pedro Affonso de Carvalho.

Parochia da Gloria

Recenseamento

A commissão censitaria desta parochia tendo de encetar os trabalhos do recenseamento, e desejando concluir-o da forma mais completa, roga a todos os seus comparochianos, a coadjuvação necessaria, dispensando aos agentes recenseadores os esclarecimentos que lhe forem pedidos, tendo em vista a seguinte disposição do art. 8º das instrucções que baixaram com o decreto n. 659 de 12 de agosto do corrente.

Art. 8º As pessoas que se recusarem a receber, encher ou entregar em tempo á autoridade censitaria competente os mappas ou lista de familia, ou que na relação destes ou em sua verificação, commetterem scientemente alguma inexactidão, ou alterarem a verdade dos factos, serão processadas e punidas por crime de desobediencia (lei n. 1829 de 9 de setembro de 1870, art. 1º, § 2º), e pagarão além disso a multa de 20\$ a 100\$, que será cobrada executivamente pelos agentes fiscaes da Fazenda Nacional.

Commissão Censitaria da Parochia de Nossa Senhora da Gloria, 14 de dezembro de 1890.—Francisco M. Esteves, presidente.—Luis Accacio de Araujo Rozo.—Raymundo Joaquim do Lago.—Olympio Telles de Menezes.

1º districto da parochia do Sacramento

Recenseamento

A commissão censitaria desta parochia, tendo de encetar os trabalhos do recenseamento, e desejando concluir-o da forma mais completa, roga a todos os seus comparochianos, a coadjuvação necessaria, dispensando aos agentes recenseadores os esclarecimentos que lhes forem pedidos, tendo em vista a seguinte disposição do art. 8º das instrucções que baixaram com o decreto n. 659 de 12 de agosto do corrente:

« Art. 8º As pessoas que se recusarem a receber, encher ou entregar, em tempo á autoridade censitaria competente os mappas ou listas de familia, ou que na redacção destes ou em sua verificação, commetterem scientemente alguma inexactidão, ou alterarem as verdades dos factos, serão processados e punidos por crime de desobediencia; lei n. 1.829 de 9 de setembro de 1870, art. 1º § 2º «e pagarão além disso a multa de 20\$ a 100\$, que será cobrada executivamente pelos agentes fiscaes da Fazenda Nacional.»

Commissão censitaria da freguezia do Sacramento, 1º districto, 16 de dezembro de 1890.—Luciano Augusto de Oliveira, presidente.—Anthur Rebello Lobo, secretario.—José Rochoert.—Tenente José Caetano de Alvarenga.—Canedo.

COMMERCIO

Rio, 23 de dezembro de 1890.

Cambio

O mercado estava frouxo: os bancos encetaram suas operações sobre Londres á taxa de 21 3/4 d., mas, pouco depois de meio-dia, recusaram saccar a este preço.

Mais tarde, alguns dos bancos effectuaram operações a 21 1/2 d.

As tabellias que vigoraram até meio-dia foram as seguintes:

Table with exchange rates for London (21 3/4), Paris (417 rs.), Hamburg (512 a 511 rs.), Italy (411 a 411 rs.), Portugal (245 a 250%), and New-York (2300 a 2330).

O movimento á dia foi, sobre Londres paguero de 21 3/4 a 21 1/2 d., bancario, e a 21 1/3 a 21 3/4 d., papel, particular.

Rendas fiscaes

ALFANDEGA

Table with revenue data for Alfandega for Dec 1-22, Dec 23, and total for 1889.

RECEBEDORIA

Table with revenue data for Recebedoria for Dec 1-23, Dec 23, and total for 1889.

Table with revenue data for Recebedoria do Estado do Rio de Janeiro for Dec 1-22, Dec 23, and total for 1889.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Materiaes de Construção

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL

Aos 22 de novembro de 1890, presentes os accionistas constantes do livro de presenca, o Sr. Dr. Eduardo Mendes Limoeiro, pela directoria, declarou haver numero legal e, assumindo a presidencia da assemblea, abriu a sessão e convidou para secretarios os Drs. Fernando Mendes de Almeida e Oscar Taylor, que acceitaram e tomaram assento.

Foi presente uma proposta do accionista presidente da companhia conselheiro Francisco de Paula Mayrink para que a companhia entrasse em liquidação, conferidos aos directores os necessarios poderes para a liquidação.

Esta proposta que vai abaixo transcripta foi posta em discussão e sem debate unanimemente approvada.

O Sr. presidente declarou, em consequencia, a companhia em liquidação e mandou lavar esta acta, que vai assignada pelos accionistas presentes. E eu, 1º secretario da assemblea, lavrei e subscreevi esta acta, fazendo em seguida transcrever a proposta por mim subscripta.

Proposta—O abaixo assignado, tendo em vista o grande numero de empresas destinadas a negociar em materiaes de construção que constituem o objecto principal da nossa companhia e, considerando por isso conveniente resguardar o capital das contingencias da concorrência que pode originar sensível redução de preço o dahi insignificantes resultados, propõe:

Que entre em liquidação a companhia, ficando a directoria autorizada a proceder nos

precisos termos, para o que lhe são concedidos plenos poderes, sem exclusão dos especiaes e em causa propria.

Rio, 17 de novembro de 1890.—F. P. Mayrink.

Nada mais havendo a tratar levantou-se a sessão ás 12 horas do dia.

Eduardo Mendes Limoeiro. Fernando Mendes de Almeida. Oscar de Mendonça Taylor.

Foi approvada esta acta. Eduardo Mendes Limoeiro. Domingos Silverio Bittencourt. J. A. Modesto Leal.

Afonso Henrique Teixeira de Carvalho. José de Almeida Peniche. Por si e pelo Banco Constructor do Brazil, Visconde de Assis Martins, presidente.

Roberto Tavares. J. M. da Silva Velho. Luiz Pereira de Faro. José Manoel Navarro.

João Rodrigues de Castro Vianna. Rodolpho Abreu, pelo Banco dos Estados Unidos do Brazil.

J. C. Rabello. Oscar de Mendonça Taylor. Dr. Fernando Mendes de Almeida.

Empreza Industrial de Melhoramentos no Brazil

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

No dia 9 de dezembro de 1890, ás 12 horas e 20 minutos da tarde, presentes 66 accionistas representando 34.510 acções, isto é, mais de dois terços do capital social, o Sr. Dr. Amarello de Vasconcellos, presidente da directoria, declarou aberta a sessão da assemblea geral extraordinaria e convidou para presidil-a o Sr. commendador Luiz Martins do Amaral, que assumindo a presidencia agradeceu a honrosa incumbencia e convidou para servirem de secretarios os Srs. Eugenio J. de Almeida e Silva e Theophilo Teixeira de Almeida.

O Sr. presidente convida em seguida ao presidente da directoria para fazer a exposição do objecto que determinou a convocação da presente assemblea geral extraordinaria.

O Sr. Dr. Amarello de Vasconcellos, em nome da directoria, apresenta as seguintes propostas acompanhadas dos respectivos pareceres do conselho fiscal.

1ª proposta.—Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1890.

Srs. accionistas: A directoria da Empreza Industrial de Melhoramentos no Brazil, tendo em consideração o movimento incessante e gradualmente crescente das operações da mesma Empreza, vem submeter á vossa illustrada apreciação a necessidade de ser elevado o capital social a 25.000.000\$ e bem assim propor-vos algumas modificações em varios artigos dos estatutos, resultantes deste augmento ou que a pratica tem demonstrado a conveniencia.

Modificação proposta

Ao art. 1º n. V substitua-se pelo seguinte: V. A organização e exploração de fabricas e estabelecimentos agricolas, industriaes e commerciaes.

Ao art. 3º onde diz 30 annos, leia-se 50 annos.

Ao art 4º em vez de 10.000.000\$ (dez mil contos de réis) diga-se vinte e cinco mil contos de réis, onde se lê cincoenta mil acções, seja cento e vinte e cinco mil acções.

Ao art. 6º em vez de 60 dias, diga-se 30 dias.

Ao § 1º do art. 6º substitua-se pelo seguinte:

§ 1º Não será chamado mais de 50% do capital, integralisando-se o restante de conformidade com o art. 19. As quotas de integralisacção provenientes de lucros realidados não serão computadas nos 50% a que se refere este parographo.

Ao art. 8º, onde diz dez ou mais acções leia-se vinte ou mais acções.

Ao § 3º do art. 10 substitua-se desde «contendo-se» até ao fim do paragrapho, pelo seguinte: «contando-se um voto por grupo completo de vinte acções, não podendo um accionista ter por si ou por procuração mais de 300 votos.

O art. 12 substitua-se pelo seguinte:

Art. 1º. Os directores em numero de quatro, serão designados e eleitos pela assembleia geral, por escrutinio secreto e por maioria absoluta de votos.

Ao paragrapho unico do art. 12, onde diz «em acções», leia-se trzentas acções.

Ao art. 13 substitua-se: «Ao presidente a representação geral da sociedade», pelo seguinte: Ao presidente a representação da sociedade em juizo e fóra d'elle, podendo demandar e ser demandado por mandatarios especiaes devidamente constituidos.

Ao art. 19 accrescente-se no final: ou distribuido sob fórma de *bonus* para integralização do capital, mediante resolução da assembleia geral, precedendo proposta da directoria e parecer respectivo do conselho fiscal.

Accrescente-se:

Paragrapho unico. Além serem integralizadas as acções, as porcentagens a que se refere o paragrapho unico do art. 17, serão calculadas sobre as importancias dos *bonus* ou quotas para integralização do capital e dos dividendos.

Rio, 9 de dezembro de 1890. — *Amarillo de Vasconcellos*. — *L. R. Vieira Souto*. — *Paulo de Frontin*.

Parecer—O conselho fiscal, tendo attentamente examinado a proposta da directoria relativa ao augmento do capital social a vinte e cinco mil contos de réis, bem como as modificações formuladas a respeito de varias disposições dos estatutos e certo das vantagens que dali advirão para a empresa, é de parecer que a mesma proposta seja approvada pela assembleia geral.

Rio, 9 de dezembro de 1890. — *Ed. P. Guinle*. — *Conrado Jacob Niemeyer*. — *Antonio Maria dos Santos*.

2.ª A directoria em vista dos lucros sociais auferidos pela empresa nas multiplas operações que tem realizado propõe que: 1.º As actuaes acções seja distribuido um *bonus* de 16\$ ou 8%, ficando ellas assim com 50% de quotas para a integralização do capital. 2.º Que as mesmas acções entrem com 5\$ ou 2 1/2%, afim de completar 10% em entradas em dinheiro. 3.º Que o excedente de 50:000\$ ou 10\$, com que as acções distribuidas pela directoria por occasião do primeiro augmento do capital entraram sobre as demais acções seja levado a fundo de reserva. 4.º Que o augmento de capital ou 15.000:000\$, seja distribuido entre os actuaes accionistas na proporção de 3 acções por duas das existentes. 5.º Que as novas 75.000 acções seja distribuido um *bonus* ou quota para integralização do capital de 60\$ ou 30%. 6.º Que seja chamado 20\$ ou 10% sobre cada acção do augmento de capital, e no acto da entrega das cautellas correspondentes, afim de equiparar-as ás acções actuaes. 7.º Finalmente, que o dividendo do semestre seja igualmente distribuido sobre todas as 125.000 acções do capital elevado a..... 25.000:000\$000.

Rio, 9 de dezembro de 1890. — A directoria, *Amarillo de Vasconcellos*—*L. R. Vieira Souto*. — *Paulo de Frontin*.

Parecer—O conselho fiscal tendo tomado conhecimento dos lucros sociais realizados e estando de accordo com o modo formulado pela directoria para ser elle distribuido pelos accionistas é de parecer que a proposta junta seja approvada pela assembleia geral.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1890. — *Ed. P. Guinle*. — *Conrado Jacob de Niemeyer*. — *Antonio Maria dos Santos*.

3ª proposta — Convidando que as acções da empresa atinjam a 50% realizadas e devendo para este fim a directoria fazer uma chamada de 10% ou 20\$ por acção de 15

a 17 de janeiro proximo futuro, propõe a directoria ser facultado aos accionistas que o desejarem antecipar esta entrada de capital, podendo, portanto, effectual ou conjunctamente com a chamada de 2 1/2% sobre as actuaes acções e de 10% sobre as do augmento de capital, a que se refere a proposta anteriormente feita.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1890. — *Amarillo de Vasconcellos*. — *Paulo de Frontin*. — *L. R. Vieira Souto*.

Entram successivamente em discussão estas tres propostas, e são unanimemente approvadas sem debate.

Em seguida o accionista Eduardo José de Almeida e Silva pede a palavra e propõe, o que é approvado unanimemente, um voto de louvor e agradecimento á directoria pelos relevantes serviços que tem prestado promovendo a prosperidade da empresa.

Põe em seguida a palavra o Sr. director theozoro interino Dr. Luiz Raphael Vieira Souto e lê o seguinte certificado:

«Os abaixo assignados negociantes matriculados, declaram que acha-se depositada em seu poder a quantia 1.500:000\$ correspondente a 10% do augmento de capital da Empresa Industrial de Melhoramentos do Brazil.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1890. — *Gaffree & Guinle*.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente annuncia a suspensão da sessão, afim de ser lavrada a acta para ser lida, approvada e assignada pelos Srs. accionistas presentes.

O Sr. Candido Gaffree pede a palavra e propõe que para adiantar o expediente seja nomeada uma commissão composta da mesa e do conselho fiscal, afim de assignar a acta em nome dos Srs. accionistas presentes, o que é approvado.

O Sr. presidente levanta a sessão á 1 1/2 hora da tarde.

- Luiz Martins do Amaral.
- Eugenio José de Almeida e Silva.
- Theophilo Teixeira de Almeida.
- Ed. P. Guinle.
- Conrado J. Niemeyer.
- Antonio Maria dos Santos.

Campanha Formleida Capanema

ACTA DA 3ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

No dia 12 de dezembro de 1890, ao meio-dia, reunidos no escriptorio da companhia, á rua da Quitanda n. 149, os Srs. accionistas cujos nom's estão inscriptos no livro de presença, o Sr. presidente declarou que, havendo representados mais de 2/3 do capital, abria a sessão, propondo para presidência o Sr. Barão de Capanema.

Approvada unanimemente, o Sr. Barão de Capanema tomou a presidencia convidando para secretario os Srs. commendador Hermano Joppert e Dr. Alberto J. P. Hargreave, que tomaram assento na mesa.

Sendo o fim da reunião, conforme o annuncio publicado, a reforma dos estatutos, o Sr. presidente convidou a directoria a apresentar a sua proposta.

Tomou a palavra o Sr. Barão do Alto Mearim e, justificando a necessidade de modificar o art. 12 dos estatutos, propoz que fosse substituido pelo seguinte: «As acções são nominativas ou ao portador á vontade do possui-lo sendo, no primeiro caso, á transferencia feita no respectivo livro e pela fórma declarada no regulamento de 30 de agosto de 1832.

Posta em discussão a proposta foi, em seguida, submettida á votação e unanimemente approvada.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrados os trabalhos, mandando que se lavrasse a presente acta, que é approvada e assignada por todos os Srs. accionistas presentes. — *Barão de Capanema*. — *Hermano Joppert*. — *Alberto J. P. Hargreaves*.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 1317. Memorial descriptivo accompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil para Apparellho aperfeçoado para fabricar gaz de illuminação. Invenção de Philip W. Muckenzie, morador em Nova York (Estados Unidos da America do Norte).

A minha invenção diz respeito a apparellhos para o fabrico do gaz de illuminação, extrahido de hydrocarbone liquido, agua na forma de vapor e oxygenio ou ar, o qual consiste particularmente de hydrogenio, oxydo carbonico, gaz hepatico e carbone.

Descreverei minuciosamente os apparellhos, que abrangem o meu melhoramento, e em seguida indicarei os pontos novos em questão.

Nos desenhos juntos, a fig. 1 representa a secção vertical do apparellho abrangendo o meu melhoramento. A fig. 2 representa a secção horizontal, tomada sobre a linha x x da Fig. 1. A fig. 3 representa secção horizontal tomada sobre a linha y y da fig. 1.

Letras indicatoras, de igual typ, mostram as partes correspondentes em todas as figuras.

A, designa a caixa principal ou corpo do apparellho. Como se vê, esta caixa é rectangular e pode ser feita de metal. Dentro da caixa A e formando por consequente um forro colloca-se tijolo refractario ou outro qualquer material conveniente, á prova de fogo, da grossura que se desejar. Na parte mais baixa do corpo do apparellho, existe uma camara B dentro da qual o gaz permanentemente, depois de ter sido fabricado, é recebido, e da qual pôde ser descarregado por meio de um tubo de expansão B, provido de uma valvula adequada b¹.

Já indiquei como pertinho do tubo b uma chaminé b² provida de uma valvula ou regulador b³. Acima da camara B existe um evaporador e anhydridador C. Este evaporador e anhydridador comprehendendo como se mostra um certo numero de tubos achatados collocados verticalmente e os quaes estão agrupados de forma a quasi encherem o espaço em que estão cercados pelo material refractario a. Os tubos são fechados em tolas as partes lateraes, por m's abertos nas extremidades superiores e inferiores. As extremidades superiores abrem dentro da caixa C² e as inferiores dentro da caixa C¹. As caixas C¹ C² entornam-se respectivamente sobre todas as extremidades dos tubos e tanto inferiores como superiores, de maneira que os espaços da area consideravel são formados pelas caixas. Prefiro formar as caixas construindo os tubos c de forma que cada uma tenha secções c² e c³ formadas nas extremidades superiores e inferiores. Quando os tubos são agrupados, as secções c² e c³ ficam de tal maneira juntas que formam as caixas.

C³ indica um tubo para introdução do hydrocarbone liquido na caixa C² e indica uma torneira no dito tubo.

O hydrocarbone liquido assim introduzido vaporiza-se e torna-se anhydrico, passando para a parte superior através dos tubos c da fórma que adeante se descreve.

D designa um convertedor ou camara de decomposição collocado na parte superior da caixa ou corpo do apparellho.

Este convertedor está coberto por um ramete ou capula de grossura conveniente para impedir perda de calor por irradição, e está provido da parte de cima, com uma passagem d, a qual pôde ser fechada por um chapéo ou tampa d¹.

Dentro do convertedor D injecto uma mistura de hydrocarbone liquido, vapor anhydrico e oxygenio ou ar. Prefiro introduzir essa mistura por meio de um injector que comprehende o tubo d² no qual se ache uma torneira d³.

O vapor é de preferencia anhydrico. Um tubo d³ com uma torneira d³ communica com o injector, e através d'elle, o hydrocarbone liquido é absorvido pelo vapor que entra.

Ao mesmo tempo, oxygeno ou ar em quantidade convenientes é impellido para dentro através de um tubo *d'* no qual existe uma bucha *d3*.

A mistura do hydrocarbureto, vapor e ar ou oxygeno produz-se fora do convertedor D e entra no ultimo através de uma passagem na bocca *d3* em um estado completo de mistura.

Ao pôr o aparelho em movimento, levanta-se a tampa *d'* e a mistura de hydrocarbureto, vapor e ar ou oxygeno, inflammavel, estando se achando completamente inflammada, eleva-se a tampa *d'* e a combustão effectua-se no convertedor.

Os productos de combustão intensamente queimados, passam para o lado de baixo através de um gargalo ou passagem E formando uma camara de mistura, e localizam-se pouco mais ou menos no centro do fundo do convertedor, communicando-se na extremidade inferior deste com a camara F acima do evaporador e anhydridador C. Nesta occasião eleva-se a valvula *b'* existente no tubo *b* e abre-se a valvula ou regulador *b3* que se encontra na chaminé *b2*. Os productos de combustão da camara F passam para o lado de baixo pelos lados do tubo *c* e ao redor das esmas, e d'ali para dentro da camara B abaixo do evaporador e anhydridador, da qual são expellidos através da chaminé *b2*. Esta operação preliminar faz-se com o fim de quecer completamente o convertedor D e o evaporador e anhydridador C e ao executar a fôrça empregar sómente uma quantidade limitada de vapor e uma quantidade definida de hydrocarbureto.

Uma vez obtido um grão conveniente de calor, augmento algum tanto a provisão de vapor e hydrocarbureto liquido.

O hydrocarbureto liquido é nessa occasião admittido na caixa C² através do tubo C³ na quantidade que se pretender. O vapor anhydrico de hydrocarbureto passa então pelo lado de cima através dos tubos *c* para a caixa C², e d'ali através de um tubo G provido de uma bucha *g*, para dentro de uma camara de vapor G' rodeando a camara de mistura E, communicando-se com a ultima através de um numero determinado de aberturas ou bocas *g'*.

A camara de mistura E e a camara do vapor *g'* constituem na realidade um carburetador e carbonisador onde o gaz fraco do convertedor da camara de decomposição, é forçado pelos vapores quentes de hydrocarbureto do evaporador e anhydridador.

No convertedor D o oxygeno ou o oxygenear e vapor combinam-se com o carbureto de hydrocarbureto liquido a fim de produzir combustão e decomposição, libertando dessa forma o hydrogeno do vapor e hydrocarbureto de decomposição, e produzindo por essa razão acido carbonico e hydrogeno. Carbureto de hydrocarbureto adicional admittido através do tubo *d3* absorve o oxygeno do acido carbonico formando portanto oxydo carbonico. Se este carbureto ou hydrocarbureto adicional não fosse introduzido, o acido carbonico seria não obstante absorvido na occasião em que o gaz do convertedor passasse através da camara de mistura E, produzindo assim o mesmo resultado. Os vapores de carbureto, anhydridados, do evaporador e anhydridador, são levados em pequenos jactos, através das passagens ou bocas *g1*, para o hydrogeno e acido carbonico que descem dos convertedores. O vapor de hydrocarbureto sendo assim lançado em contacto atomico com aquelles gazes emquanto estão incandescentes (em uma temperatura muito elevada), sofre uma dilatação destructiva e converte-se em gaz permanente.

O vapor de carbureto altamente anhydridado pôde ser tirado do tubo G directamente para dentro do tubo *d3*, e a provisão de hydrocarbureto liquido interceptada do tubo *d3* assim se desejar.

A unica provisão de carbureto será neste caso o vapor. Si algum carbureto ficar por converter não ser condensado por qualquer condensador ordinario e usado de novo. Quando o hydrogeno está presente ou produzido—como

quando se emprega o ar—é neutralizado pelo hydrocarbureto. O gaz permanente é levado para fora através do tubo *b* estando é claro, a valvula *b'* aberta e a valvula ou regulador *d3* da chaminé fechada, e alli levado, limpo, purificado e além disso tratado da maneira usual.

Pôde-se usar si se desejar, mais de um injector para introduzir hydrocarbureto, vapor e oxygeno ou ar, na camara D. Comquanto representasse o aparelho em uma posição vertical, de maneira que os productos de combustão passam para o lado de baixo, podia sem duvida represental-o em outras posições e os ditos productos tomarem outra direcção.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da minha invenção:
 1^o Em um aparelho para o fabrico de gaz de illuminação, a combinação com uma caixa ou corpo de um evaporador e anhydridador alli collocado, um tubo para a provisão de oleo ligado ao mesmo, um carburetador e carbonisador acima do evaporador e anhydridador, um tubo ou passagem dando communicação entre o evaporador e anhydridador e o carburetador e carbonisador, um convertedor ou camara de decomposição acima do carburetador e carbonisador communicando com elle, uma passagem para vapor, hydrocarbureto e oxygeno ou ar communicando com o dito convertedor ou camara de decomposição, e uma abertura para gaz permanente através do evaporador e anhydridador substancialmente como foi especificado acima.

2^o Em um aparelho para o fabrico de gaz de illuminação, a combinação com a caixa ou corpo, de um evaporador e anhydridador ali collocado, um tubo para provisão de oleo ligado ao mesmo, um carburetador anhydridador e carbonisador acima do evaporador e comprehendendo uma camara de vapor e uma camara de mistura communicando-se entre si, uma passagem para vapor, hydrocarbureto e oxygeno ou ar communicando com o dito convertedor ou camara de decomposição, e uma abertura para gaz permanente através do evaporador e anhydridador, substancialmente como foi especificado neste relatório.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1890.
 —Como procurador, Jules Gerand.

N. 1.013— Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para «Aperfeiçoamentos nas machinas de fabricar cigarros, e mais especialmente, nos meios mecanicos para alimentar-as de fumo picado «Invenção de James Albert Bonsack, morador em Philadelphia, Estados Unidos da America do Norte.

Refero-se a invenção aquella classe de machinas de fabricar cigarros em que estes se formam com fumo picado ou granuloso, e tem por objecto fornecer uma machina do mesmo typo na qual o fumo picado que corresponde a cada cigarro pôde ser medido com a maior precisão, sendo conduzido automaticamente ao mecanismo de envolver em um tempo devidamente predeterminedo.

Nestas machinas a operação de medir a quantidade exacta de fumo para cada cigarro apresenta até hoje grandes difficuldades, devidas em parte á qualidade variavel do fumo sobre que se opera, á humidade de atmospheria, e á quantidade variavel de fumo contida na tremonha, a que é causa de se encherem os medidores sómente em parte em certos casos, e em outros, frouxamente, acontecendo outras vezes achar-se nelles o fumo muito apertado; de tal modo que é necessario empregar ajustes e disposições especiaes de mecanismo que requerem a presenca constante de um operario sem se conseguir sempre o resultado desejado.

As difficuldades apontadas são vencidas em grande parte, se não totalmente superadas na machina de minha invenção que passo a descrever, referindo-me aos numeros e letras dos desenhos annexos.

A fig. 1 é uma vista lateral de uma machina construida segundo o principio de minha

invenção, e a fig. 2 uma secção vertical da mesma.

A fig. 3 é uma secção vertical transversal da distribuição do fumo.

A fig. 4 é uma vista em perfil da machina do lado opposto a fig. 1, e a fig. 5 é um detalhe em perspectiva do medidor.

As mesmas letras de referencia nas diversas figuras indicam as mesmas partes.

Como se verá adiante, minha invenção tem por objecto adaptar-se particularmente á uma machina de fabricar cigarros, inventada por Alexander Esving no anno de 1874 e privilegiada nos Estados Unidos em 5 de maio de 1884, sob numero 150.549, a qual me refiro e pôde brevemente se descrever como segue:

A machina assenta sobre uma base A, na qual se acham solidamente fixadas as duas armaduras B, B, C é a roda dentada motora, sobre o eixo C', ao qual se applica a fôrça motora. Este pignom C dá movimento a roda dentada D fixada no eixo principal D, sobre este eixo D² existe uma serie de rodas excetricas que correspondem em sua construcção geral aquella que é designada pela letra F, e se vê na fig. 4, achando-se a mesma roda sobre a extremidade do eixo D² opposta á da roda dentada D.

Da parte exterior da roda F recebe seu movimento a alavanca G, cuja extremidade superior prende-se por meio de articulações convenientes, nas cavilhas que se acham fixadas nas extremidades dos braços de linguete vibratorios G', G', que operam francamente sobre as extremidades dos eixos G², G², estes braços, quando avançam, prendem-se nas duas rodas de linguete H, H, fixadas nas extremidades dos eixos, fazendo-as effectuar uma quarta parte de rotação por cada revolução completa do eixo principal D².

Do lado posterior da roda excetrica dupla F, se actua a ancora vertical H¹.

Esta ancora H¹ é dotada de dois traços, nas extremidades de cada um dos quaes existe um dente conico (não representada no desenho), que corresponde a quatro entalhes que se acham praticados na circumferencia posterior de cada uma das rodas de linguete, sendo adaptados os dentes para entrarem nos mesmos entalhes, a proporção que as rodas se apresentam em posição conveniente.

Referindo-me agora particularmente á fig. 2, vê-se que o fumo do mecanismo de alimentação entra na machina pelo canal I, em cujo fundo repousa sobre a chapa I¹, onde encontra o collector I², que o leva e o faz penetrar por uma abertura oblonga da chapa I¹, e ao mesmo tempo, o conduz contra a chapa vertical I³, a qual se achando immediatamente por baixo do enchedor ou embolo H².

Antes da ultima operação mencionada, a roda formadora G³, que opera directamente por baixo da chapa horizontal I¹ e perto da mesma, tem avançado de um quarto de revolução e ao mesmo tempo, o cylindro de alimentação tem feito, por meio de uma revolução, avançar uma quantidade sufficiente de papel de capa pela abertura I¹, com a roda formadora G³ e sobre ella, immediatamente sob a chapa.

Fixa-se depois solidamente a roda formadora em posição conveniente, de modo que uma de suas quatro aberturas coincide exactamente com uma das aberturas oblongas da chapa I¹.

Então as pinças I⁴ descem sobre a orla exterior do papel e o seguram para baixo sobre a periphéria da roda motora G³, no mesmo momento em que a fleca I⁵ desce e corta uma quantidade sufficiente de papel para a capa cigarros.

As pinças I⁴ estão a ponto de se levantar quando o enchedor H² (já mencionado) desce, collocando o fumo que se achava adiante delle na abertura da chapa I¹, e encontrando ahí o papel da capa, tanto este como o fumo entram na abertura da roda formadora G³, onde se accomodam perfeitamente, sendo o fumo envolvido de tres lados pela capa, parte da qual fica comtudo sem ser dobrado em cima da parte superior da roda formadora.

Solta-se então a roda, a qual effectua outro quarto de revolução, levando com sigo o ci-

garro incompleto em uma posição horizontal, e se fixa depois a rola, como se descreveu acima, com uma de suas quatro aberturas directamente em frente de uma das aberturas da segunda roda formadora G¹.

Por meio desta operação, o papel da capa dobra-se sobre o quarto lado do cigarro.

Avança então o descarregador g conduzindo o cigarro parcialmente acabado a abertura da segunda roda formadora G¹ dobrando-se por conseguinte ou travez uma borda da capa.

Retira-se então o descarregador g e a segunda roda formadora G¹ leva consigo para cima o cigarro ainda não acabado, fazendo-o tomar uma posição vertical immediatamente embaixo do segurador J, effectuando-se por este meio a ultima dobra de papel.

Assim que a roda formadora tem sido collocada na posição conveniente, o segurador desce sobre o cigarro que se acha na abertura da rola, mantendo-o solidamente enquanto se fecham suas duas extremidades.

A roda formadora G¹ avança então de outro quarto de revolução, levando consigo o cigarro acabado, ao qual dá a posição horizontal, para ser descarregado por meio de descarregador g.

Esta descripção geral da operação e das partes da machina não tem outro fim, como se comprehende sinão identificar a machina especial a que se refere o uso da presente invenção, julgando eu pela mesma razão precisar descrever mais detalhadamente a mesma.

Em cima da machina e assentando preferivelmente sobre a parte superior della por meio dos gatos de ferro M, M, ha uma tremonha N, e por baixo do orificio de descarga desta tremonha acham-se dispostos os mecanismos medidores que são descriptos adiante, podendo todavia se empregar qualquer forma que se preferir a seja adaptada para receber o fumo da tremonha e descarregal-o no canal I.

No fundo da tremonha e exactamente no seu orificio de descarga, existe a que chamarei «mechanismo distribuidor.» isto é, um mecanismo para impellir o fumo para baixo em estado uniforme, permitindo que cada particula caia separada e se colloque por si mesma na posição devida dentro do medidor, assegurando deste modo uma densidade uniforme e regular da materia contida no mesmo medidor e, por conseguintemente, assegurando tambem a entrada da mesma quantidade de fumo, sejam quaes forem as circunstancias.

Vê-se que, fallando em geral, e omissão feita dos mecanismos especiaes que se empregam, a invenção consiste em combinar com o mecanismo envolvedor de uma machina de fabricar cigarros um medidor para fornecer a quantidade de fumo necessaria para cada cigarro, e um mecanismo distribuidor destinado a impellir o fumo no medidor na mesma condição, sejam quaes forem as diversas influencias que possam actuar sobre o mesmo fumo, antes ou depois de collocalo na tremonha. Consiste, além disso, a invenção em certos detalhes de construcção e combinações e disposições de partes que se descrevem adiante e se especificam nas reivindicações.

Pelo fundo da tremonha passa um eixo N¹, que recebe seu movimento do corpo da machina por qualquer mecanismo conveniente, e sobre este eixo, no interior da tremonha, acha-se situada uma roda distribuidora do cylindro N², uma parte de cuja circumferencia é activa e outra parte passiva, quero dizer, que uma se acha dotada dos dentes ou depressões n, que ao sahirem da tremonha levam consigo particulas ou grãos de fumo, e a segunda parte é inteiramente lisa e não leva nenhum ou muito pouco fumo.

Um registro ou valvula ajustavel n¹ se acha disposta no orificio de sahila da tremonha para determinar a quantidade de fumo que se deve deixar sahir.

Por baixo do cylindro distribuidor estende-se um canal inclinado O, pelo qual desce o fumo distribuido, tomando nelle uma forma alongada que corresponde, em geral, á forma semi-cylindrica do medidor P que se acha

situado immediatamente em baixo da embocadura do canal.

Como acabo de dizer, o medidor é semi-cylindrico em secção transversal e da largura conveniente para um cigarro, sendo encaixado em um braço p¹ rigidamente fixado sobre o supporte P², e passando o mesmo medidor atravez da parte inferior da tremonha, e disposto de modo a receber um movimento de oscillação lateral pela rola excentrica Q, que se acha sobre o eixo do cylindro distribuidor, o qual se põe em contacto com o cylindro que serve para impellar a fricção; (fig. 3) e que se acha sobre o braço P.

Movido desta maneira por meio da roda Q, como se mostra na fig 5, o medidor oscilla em cima do segundo canal inclinado O¹, e durante a ultima parte de seu movimento a roda p¹, que se acha sobre o eixo do medidor, põe-se em contacto com o segmento p², virando o medidor e descarregando seu conteúdo no canal O¹, que vai ter directamente ao conducto I.

Uma molla metalleica p³, que tem uma extremidade fixada no medidor e a outra extremidade opposta fixada no braço P¹, serve para fazer gyrar o medidor promptamente para sua primeira posição, pondo-o em contacto com as cavilhas p⁴, p⁵.

Sobre o eixo p² se acha montado o agitador P³, o qual, quando se move o braço P¹, agita o fumo immediatamente em cima do cylindro distribuidor e evita qualquer amontoadamento do mesmo e, como se verá, a superficie operadora do ultimo cylindro está de tal maneira situada relativamente á roda excentrica, que o fumo se distribue sómente quando o medidor se acha em posição conveniente por baixo do canal inclinado.

O modo que se tem preferido para operar os mecanismos até aqui descriptos, consiste em permitir que o fumo desça particula por particula pelo meio do cylindro distribuidor até exceder o medidor ou, o que vem a ser o mesmo, até que o fumo tenha alcançado seu angulo de repouso sobre as bordas do medidor, fazendo com que o fumo de sobra caia ou resvale por cima das bordas do mesmo medidor até um receptor collocado por baixo deste.

Comprehende-se que este methodo de manipulação dá como resultado poder-se medir a mesma quantidade de picadura com muito poucos grãos de differença.

E' por isto que prefiro este systema, sendo, porém, evidente que se podem empregar outros medidores de fórma conhecida, com agitadores para retirar o fumo que sobra.

O excesso de fumo que cahz por cima das bordas do medidor desce por um canal S e é deitado sobre uma correia conductora T que existe por baixo do mesmo canal e o faz voltar para a tremonha.

Esta correia conductora tem na sua superficie exterior as azas ou projecturas t, e passa ao redor das pulias 1, 2, 3 e 4, dispostas em cima do nivel da parte superior da tremonha.

Depois de passar em redor da pulia 3, a correia assume uma posição vertical e, afim de evitar a quebra do fumo conduzido pelas projecturas t, emprego uma outra correia W que passa ao redor das pulias 3, 5 e 6 e descança contra a superficie das azas ou projecturas t, durante sua carreira vertical, formando assim, na realidade, uma serie de bolsas em que sobe o fumo.

Uma capa T² envolve as duas correias durante sua carreira vertical, construindo-se de preferencia a pulia 5 com um diametro relativamente grande na parte superior, para ser adaptada para receber o fumo que sobe pela correia, descarregando-se depois pela gotteira F, approximadamente no centro da tremonha.

Vê-se que o canal S é de fórma alargada e que a correia conductora passa por baixo do mesmo em sua maior extensão, seguindo-se que se descarrega o excesso do fumo no centro da correia, evitando-se que este se espalhe pelas bordas.

O conductor é posto em movimento por meio de uma correia redonda W² que passa

ao redor de uma pulia de encaixe, a qual se acha sobre o eixo principal b², por cima das rodas intermediarias V¹, e ao redor de outra pulia e que existe sobre o eixo da pulia 5, sendo ligadas as pulias 4 e 5 por meio das rodas de engrenagem e¹, como se tem mostrado.

Na machina inventada por Alexandre Esving, a que me referi acima foram adoptados meios para fabricar dois cigarros simultaneamente, duplicando-se para este fim o mecanismo, o qual recebe tolavia o movimento por meio dos mesmos eixos e engrenagens; para adaptar igualmente minha invenção a esta machina, proponho-me de duplicar a tremonha o distribuidor, o medidor, etc., em vez, porém, de duplicar o conductor, é sómente necessario prolongar a correia por baixo das duas tremonhas, sendo ambas situadas ao mesmo nivel, todo o excesso de fumo se descarrega em uma dellas.

Com uma machina do typo que foi descripto acima, alimenta-se o fumo uniforme e regularmente no medidor, e este modo exactamente a mesma quantidade de cada vez, se-jun quaes forem a natureza do fumo picado sobre que se opera e as condições do mesmo dentro da tremonha. Apesar de ter eu descripto um mecanismo especial para por em pratica a invenção, é obvio que se podem effectuar diferentes modificações ou substituições de meios mecanicos equivalentes, sem se afastar da essencia da mesma invenção.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção :

- 1.º O methodo, como foi descripto acima, de alimentar de fumo picado um receptaculo medidor em uma machina de fabricar cigarros, consistindo o mesmo methodo em distribuir por particulas o fumo no receptaculo, até alcançar o angulo de repouso que se acha sobre a parte superior do mesmo receptaculo, e permitir que o fumo de sobra escoregue por cima das bordas do receptaculo, substancialmente como foi descripto ;
- 2.º Em uma machina de fabricar cigarros, a combinação, com um mecanismo distribuidor, de um medidor para fornecer a quantidade precisa de fumo distribuido que se deve conduzir ao mecanismo envolvedor, e um mecanismo envolvedor, substancialmente como foi descripto ;
- 3.º Em uma machina de fabricar cigarros, a combinação, com um mecanismo distribuidor, do receptaculo medidor movedido para receber o fumo distribuido por particulas, o um mecanismo envolvedor, substancialmente como foi descripto ;
- 4.º Em uma machina de fabricar cigarros, a combinação, com uma tremonha e um medidor movedido, de um distribuidor para conduzir o fumo picado da tremonha até o medidor, a intervallos predeterminados, substancialmente como foi descripto ;
- 5.º Em uma machina de fabricar cigarros, a combinação, com uma tremonha e um medidor movedido, do cylindro distribuidor tendo sua superficie formada, de faces operadoras e não operadoras, por cujo meio distribue interiormente por particulas o fumo no medidor, substancialmente como foi descripto ;
- 6.º Em uma machina de fabricar cigarros, a combinação, com uma tremonha e um medidor movedido, do cylindro distribuidor, tendo sua periphéria lisa em toda a extensão de uma parte de sua circumferencia e do lado de irregularidades ou estrêas em toda a extensão da outra parte, substancialmente como foi descripto ;
- 7.º Em uma machina de fabricar cigarros, a combinação, com uma tremonha e um medidor, de um conductor que passa desle por baixo do medidor até a tremonha, para restituir á mesma o excesso do fumo, substancialmente como foi descripto ;
- 8.º Em uma machina de fabricar cigarros, a combinação, com uma tremonha, um receptaculo medidor e um mecanismo distribuidor para impellir o fumo dentro do mesmo medidor, de um conductor que se estende desde por baixo do receptaculo medidor até a tremonha, para restituir á mesma o excesso do fumo, substancialmente como foi descripto ;

9.º Em uma machina de fabricar cigarros, a combinação com uma tremonha e um receptor medidor, de uma correia conductora que passa por baixo do receptor medidor e sobe até em cima da tremonha, substancialmente como foi descripto ;

10.º Em uma machina de fabricar cigarros, a combinação, com uma tremonha e um receptor medidor, de uma correia conductora que passa por baixo do receptor medidor e sobe até em cima da tremonha, havendo uma série de azas ou projecturas sobre a mesma e uma correia fixa contra as mesmas azas, para evitar o escoregar do fumo durante o movimento ascendente da correia conductora, substancialmente como foi descripto ;

11.º Em uma machina de fabricar cigarros, a combinação, com uma tremonha, um receptor medidor, um cylindro distribuidor e um canal inclinado de orificio estreito da correa conductor, que passa por baixo do mesmo canal, ao longo do orificio, subindo até a tremonha para entregar á mesma o excesso de fumo, substancialmente como foi descripto ;

12.º Em uma machina de fabricar cigarros, a combinação, com uma tremonha e um cylindro distribuidor, do medidor que se acha por baixo do cylindro e do agitador que existe na tremonha, em cima do cylindro distribuidor, substancialmente como foi descripto ;

13.º Em uma machina de fabricar cigarros, a combinação, com uma tremonha e um cylindro distribuidor, do medidor moveçlo, o agitador que se acha dentro da tremonha e uma roda excentrica que existe sobre o eixo do cylindro distribuidor, para actuar o mesmo agitador, substancialmente como foi descripto ;

14.º Em uma machina de fabricar cigarros, a combinação com um distribuidor, de um medidor moveçlo que se acha por baixo do mesmo, e um receptor disposto por baixo do medidor para o excesso de fumo, substancialmente como foi descripto ;

15.º Em uma machina de fabricar cigarros, a combinação, com uma tremonha e o distribuidor, de um medidor moveçlo, que se acha por baixo do mesmo, um receptor para o excesso de fumo situado por baixo do medidor e um canal inclinado para o fumo medido em um lado do mesmo, substancialmente como foi descripto ;

16.º Em uma machina de fabricar cigarros, a combinação com o distribuidor e o canal que se estende desde o mesmo distribuidor, do medidor moveçlo situado na bocca do mesmo canal, e outro canal para receber o fumo medido, substancialmente como foi descripto ;

17.º Em uma machina de fabricar cigarros, a combinação, com o distribuidor e o canal que se estende por baixo do mesmo distribuidor, do medidor moveçlo situado na bocca do mesmo canal, um canal ou receptor situado por baixo do medidor para receber o excesso de fumo, e um canal em um lado do mesmo para o fumo medido substancialmente como foi descripto ;

18.º Em uma machina de fabricar cigarros, a combinação com o distribuidor, do medidor situado por baixo do distribuidor e das conexões entre o medidor e o eixo do distribuidor, por cujo meio se move o primeiro a intervallos predeterminados, para descarregar seu conteúdo, substancialmente como foi descripto ;

19.º Em uma machina de fabricar cigarros, a combinação, com o distribuidor intermittent, do medidor moveçlo situado por baixo do mesmo, e das conexões entre o distribuidor e o medidor, por cujo meio se move este quando não opera o distribuidor, substancialmente como foi descripto ;

20.º Em uma machina de fabricar cigarros, a combinação, com o distribuidor e seu eixo, sobre o qual se acha a roda excentrica no braço bifurcado que se move por meio da mesma roda, e o medidor montado sobre o braço que existe por baixo do distribuidor, substancialmente como foi descripto ;

21.º Em uma machina de fabricar cigarros, a combinação, com o distribuidor e seu eixo, sobre o qual se acha a roda excentrica e o

braço que se move por meio d'esta, do agitador ligado á extremidade superior do braço e ao medidor montado sobre a extremidade inferior do braço, substancialmente como foi descripto ;

22.º Em uma machina de fabricar cigarros, a combinação, com a tremonha, do medidor em forma de canõ e de meios mecanicos, substancialmente como foi descripto ; para fazer girar o mesmo medidor em um plano vertical, afim de descarregar seu conteúdo, substancialmente como foi descripto ;

23.º Em uma machina de fabricar cigarros, a combinação, com a tremonha, do medidor moveçlo em forma de canõ e do segmento para virar o mesmo medidor enquanto se move, substancialmente como foi descripto ;

24.º Em uma machina de fabricar cigarros, a combinação, com a tremonha, do braço bifurcado, o medidor encaixado no mesmo braço e o segmento para virar o mesmo medidor enquanto oxilla desde por baixo da tremonha, substancialmente como foi descripto ;

25.º Em uma machina de fabricar cigarros, a combinação, com a tremonha, o distribuidor que existe no orificio de saída da mesma e o canal que se estende por baixo do distribuidor, do medidor moveçlo situado por baixo do canal, em receptor que se acha por baixo do medidor para o excesso de fumo, um canal em um lado para o fumo medido, e o segmento para virar o medidor enquanto se move desde o primeiro dos canaes mencionados, substancialmente como foi descripto.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1890.
Como procurador, Jules Gerault.

N. 1014. — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para preparação do café torrado e moído, por um processo denominado Café des Armées. Invenção de Cesario José Luiz Cordeiro, residente nesta Capital Federal.*

Facilitar por todos os meios possiveis, a exportação do café, será sempre, para o Brasil, uma questão de primeira importancia e que deve merecer do governo a mais ampla protecção.

Muitos inventores tem procurado conservar o café miúdo de baixo de diversas formas como sejam extractos liquidos, extractos gelatinosos ou outros processos, nenhuma destas invenções tem dado o resultado pratico ou industrial.

O processo de minha invenção e pelo qual reclamo privilegio é o seguinte :

Colocado o café verde no torrador auto-clave passa depois de ser torrado em um moinho e deste para uma prensa hydraulica ou a vapor para receber uma pressão de 500 atmosferas por centimetros quadrados, ou mais se fór necessario ; a dita prensa é disposta para formar blocos de um peso determinado, conforme a exigencia dos consumidores e a facilidade do involnera. Todo o trabalho acima descripto é feito em aparelhos completamente fechados afim de impedir a evaporação do aroma do café.

Por este processo entrego ao consumidor em um pequeno volume um producto puro e sem mistura que assim se conserva perfeito muitos annos.

As vantagens do meu producto são numerosas e bastará uma só para demonstrar que o nome que lhe dei de «Café des Armées» é mais que legitimo.

Todos sabem que o café é distribuido, pelos governos europeus, aos exercitos em campanha ou expedições, para esse fim é necessario que as repartições encarregadas da distribuição de viveres, transportem a muito custo o café em saccos, sendo a distribuição feita ao soldado em café verde. Além da carga, quantos incommodos e fadigas para o pobre soldado que deve torrar e moer seu café para obter uma bebida sempre mal feita e muitas vezes ruim, por causa das avarias que o café soffre, seja nos armazens, seja outra causa a que está sujeita um exercito em marcha.

Pelo meu processo tocm os governos uma grande economia : 1.º no transporte ; 2.º na conservação completa do producto. Para o militar as vantagens são ainda grandes : o soldado pode, em um pequeno volume, receber sua provisao de café para muitos dias, podendo em alguns minutos apropriar uma bôtilha e reconfortante.

As mesmas vantagens existem para os navios de guerra e do commercio, onde o café da melhor qualidade dá uma bebida sempre da mão gosto devido ao ar salino.

Afim de augmentar as vantagens do meu processo para os fornecimentos dos exercitos, posso, na confecção dos blocos, misturar com o café o assucar, na proporção exigida pelos regulamentos militares ; a confecção da bebida será assim mais rapida e a economia no transporte será muito importante.

Não pretendo aqui expor toda a importancia do meu processo, o que farei em livro especial logo que tenha obtido do governo brasileiro o privilegio que peço.

Em resumo, reivindicoo como pontos e caracteres constitutivos da invenção : a redução por meio de compressão do volume do café em pó, que apresenta sob forma de blocos, resistentes e inalteraveis, o que constitue uma nova applicação de um meio que dará um resultado apreciavel na industria e no commercio dos Estados Unidos do Brazil, e pelo qual requiro os favores da lei n. 3129 de 14 de outubro de 1892.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1890. —
Como procurador, Jules Gerault.

N. 1.015 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para um processo aperfeiçoado de fabricar pedra arenata hydraulica. Invenção de George Mallison, morador nesta Capital Federal.*

Refere-se esta invenção á fabricação de pedra hydraulica consiste principalmente em um modo aperfeiçoado de formar silicato de cal (ou hydr-silicato de calco) *in situ*, como matriz ou meio cimentador, sendo a mesma matriz produzida pela acção de agua aquecida ou solução aquecida de cal que atravessam a massa depois de moldada em blocos, como se descreve mais particularmente adiante.

Para formar o aggregado de minha pedra, emprego areias, cascalho, silicias, quartzo, granito, feldspatho, fluorpatho, mica, escórias, pederneiras, azulejos, louças, rochas quebradas ou trituradas e outras substancias apropriadas para este fim reunidas ou separadas e re-luzo e-las aggregadas (quando é preciso) em fragmentos ou em pó.

Afim de evitar os vacuos, enchendo-os quanto fór possivel, e assegurar assim praticamente a maior compactidade e densidade da pedra, meço as dimensões das particulas que formam o aggregado e misturo-as de conformidade com o seu peso relativo.

Para obter os melhores resultados, achei que as graduções nas dimensões das particulas empregadas devem ser como de 1 a 5, ou o mais approximadamente possivel. Antes de empregar estes aggregados, lavoo-os com cuidado para tirar todas as particulas lacterosas salinas ou outras que possam prejudicar a crystallisação da matriz nos passos seguintes do processo. Effectuo de preferencia esta lavagem por meio de um parafuso sem fim accommodado em uma cuba de forma conveniente cheia de agua, e disposto de modo a revolver a materia para cima quando se lhe dá o movimento.

Para produzir pedras de qualquer cor que se desejar, misturo aggregados convenientes de diferentes cores, e quando é preciso, addicoo e misturo intimamente com meus aggregados um ou mais oxydos de metal ocos ou substancias mineraes susceptiveis de produzir na pedra acabada o matiz particular que se de deseja obter. Acrescentoo depois aos aggregados uma proporção de silicia

em condição amorpha, misturando intimamente tñd).

Obtenho esta silicia amorpha de pedrneiras (previamente calcinadas), argila calcinada, arbores, rochas e terras siliciosas, escorias, puzolana, asclerina, ardiasas schisto, cinzas e outras substancias contendo uma porcentagem sufficiente de silicia. Prefiro empregar estas substancias estando originariamente em condição amorpha, quando é necessario, porém reduzo-as a este estado, sendo essencial que estejam em estado de fina divisão.

A proporção de silicia amorpha empregada varia segunda a quantidade de silicia presente nos aggregados. Emprego somente a proporção sufficiente para quando em combinação com a cal adicionada depois revestir cada particula dos aggregados e reduzir ao minimum o volume dos vacuos existentes na pedra acabada.

Adiciono em seguida uma proporção de cal, preferivelmente cal viva reduzida a condição de pó impalpavel, ou uma proporção equivalente de cal extinta, de preferencia na forma de hydrato puro (ou hydroxydo de calcio) regulando a porcentagem de cal segundo a proporção de calcio que contem, e a quantidade necessaria para entrar em combinação com a silicia amorpha empregada.

Então mistura-se perfeitamente todas as substancias, e, no caso de se usar cal viva, epprego uma quantidade de agua sufficiente para produzir uma hidratação completa, antes de passar ao seguinte degrão do processo. Trituram-se depois peifitamente as materias (de preferencia em um almofariz) com a quantidade de agua exactamente necessaria para formar uma massa sufficientemente plastica para se poder comprimir em moldes.

Comprimo em seguida a materia em moldes de forma conveniente, às vezes à mão às vezes por meio de uma machina pneumatica operando como maço mecanico ou de machinas movidas pelo vapor, gaz electricidade ou agua. Tambem uso algumas vezes para este fim as machinas de compressão geralmente empregadas na fabricaçãõ dos tijolos comuns.

Depois de moldados os blocos collocam-se sobre um leito conveniente para os enformar, podendo se tirar os moldes.

Assim de evitar a carbonisação do exterior da pedra durante esta operação, lavo ou barrifolho a superficie com uma solução fraca de silicia em qualquer forma conveniente (preferivelmente uma solução dialysada) que forma immediatamente uma superficie de silicato de cal. Esta parte do processo entretanto não é absolutamente necessaria. A exposição no forno que dura ordinariamente de 3 a 10 dias, torna os blocos susceptiveis de serem manejados com segurança e apezir de bastar endurecer a superficie, deixo os blocos no forno o tempo sufficiente para que a massa inteira soffra sua acção. Em seguida, colloco os blocos em banhos ou tanques de qualquer forma conveniente, que encho de agua, (preferivelmente carregada de cal ou outra solução de calcio para prevenir a dessolução da cal perto da superficie da pedra).

Os tanques aquecem-se então gradualmente por qualquer meio conveniente, por exemplo, tubos de vapor, e se mantem a uma temperatura de 94° C e sempre abaixo de 100 graus, para não submeter a pedra à acção desintegrante do vapor por expansão.

O tempo da imersão varia de 43 à 80 horas, segundo a dimensão dos blocos e o grão de dureza desejado. Deixo depois esfriar a agua até 48° deixando — a escoar então.

Assim que as pedras estão secas, acham-se promptas para o uso.

Por meu processo, creio que a cal, a agua e o calor humido combinados operam como solvente sobre a superficie das substancias siliciosas empregadas, e que a silicia amorpha ou os silicatos formam com a cal uma matriz de silicato de cal.

Julgo que esta acção toma lugar pelo motivo de, a base alcalina de calcio em solução com o fornecimento continuo de agua, operar

sobre a silicia ou silicatos e formar um silicato de cal (ou hydrasilicato de calcio) insolvel, de maneira analogã à formação de silicatos alcalinos, porém, soluveis em condições analogas.

Modifico algumas vezes o processo acima descripto, adicionando uma proporção de silicia gelatinosa, em lugar de silicia amorpha, aos aggregados, e misturando intimamente antes do tratamento pela cal. Empregando este ultimo methollo, creio que da acção combinada da cal e da silicia gelatinosa, resulta a formação de uma matriz de silicato de cal semelhante à que é formada pela combinação da silicia amorpha com a cal.

Não me limito aos detalhes precisos especificados acima, conjunto não fique alterada a natureza da invenção, nem reivindicô a fabricaçãõ da pedra artificial pela mistura de cal e silicatos, por saber que estas misturas já se acham em uso.

Em resumo, reivindicô como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

O processo aperfeçoado de fabricar pedra artificial, cuja essencia consiste no emprego e applicaçãõ da agua aquecida com ou sem cal em solução às combinações susceptiveis de formarem uma matriz de silicato de cal, ou hydrosilicato de calcio, substancialmente como foi descripto e explicado acima.

Rio de Janeiro, 22 de Novembro de 1890.
— Como procurador, Jules Giraud.

N. 1.016. — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brasil para o processo de fabricar o gaz para ser empregado como combustivel. Invenção de Philippe H. Mackenzie, morador em New-York (Estados Unidos da America do Norte).*

A minha invenção refere-se à produção de gaz para ser empregado como combustivel e que possa ter diversas propriedades caloriferas, e é estabeido do hydrocarbure liquido e agua na forma de vapor.

Descreverei minuciosamente um processo abrangendo o meu melhoramento e em seguida indicarei os pontos novos que constituem a minha pretensão.

Os desenhos juntos esclarecem osapparelhos pelos quaes o meu processo pôde ser convenientemente executado. A fig. 1 representa a secção vertical do dito apparatus. A fig. 2 representa a secção horizontal tomada sobre a linha xx da fig. 1. Letras indicadoras de igual typo mostram as partes correspondentes em ambas as figuras.

A, designa o exterior ou corpo do apparatus o qual pôde ser feito de metal. A' indica o forro do exterior A, o qual pôde ser da grossura que se desejar e feito de tijolo refractario, ou outro qualquer material convenientr à prova do fogo. A parte mais baixa do exterior ou corpo, comprehendendo uma camera A², a partir da qual existe uma passagem a provida de uma valvula d^1 . Portanto tambem do cano a , existe uma chaminé a^2 na qual está applicada uma valvula ou regulador a^3 . Na parte superior da camera A² existe uma grade B que como se vê é composta de uma serie de barras presas pelas extremidades ao material refractario A'. Sobre a grade B collocam-se os fragmentos de tijolo refractarios, ou outro metal conveniente à prova de fogo C da profundidade que se deseje. Acima dos fragmentos do material refractario C existe uma camera D. O topo desta camera é de grossura sufficiente para impedir perda de calor da camera D por irradiação. A combustão tem lugar nesta camera.

Atravez do topo da camera está aberta uma passagem d fechada normalmente na extremidade exterior por uma tampa d' . Mistura-se hydrocarbure liquido na forma pulverizada com o vapor, de preferencia à anhydrico e ar ou oxygeno, e o producto perfeitamente misturado introduz-se na camera D. Prefiro empregar vapor anhydrico para actuar como injector.

Este vapor anhydrico é levado por intermedio de um cano f' provido de uma torneira f , para dentro da bacia f'' com a qual se comunica um cano f^2 para o hydrocarbure liquido no qual existe uma torneira f^3 , a bacia f^4 ach-se collocada dentro de um tubo de ar f^4 provido de uma torneira (invisivel no desenhillo).

O injector communica-se com o interior da camera D por intermedio de uma passagem g a qual é curva, como aqui se mostra, de maneira que o ar misturado (ou oxygenio, vapor hydrocarbure) e será levado tangencialmente para dentro da dita camera e produzir-se-ha um movimento rotativo ao redor da mesma.

A operação é a seguinte:

Introduz-se na camera de combustão D, uma quantidade determinada de hydrocarbure misturado (vapor e ar ou oxygenio). Levanta-se a tampa d' e o gaz inflamma-se.

Quando está queimado sufficientemente, fecha-se a tampa e a combustão continua então na camera D. Fecha-se a valvula a^3 existente no tubo de expansão a e abre-se a valvula a^3 que se encontra na chaminé.

Os productos de combustão acido-carbonico e hydrogenio passam então pelo lado inferior atravez dos fragmentos C para dentro da camera A² e são expellidos por meio da chaminé a^2 . Continua-se esta operação até que a massa material fragmentaria C atinja um alto grão de calor.

Quando isto se effectua, o abastecimento de ar ou oxygeno fica completamente interceptado, porém a provisão de vapor e hydrocarbure continua augmentando gradualmente.

Abre-se a valvula a^1 e fecha-se a valvula a^3 .

O movimento circular ou rotatorio dado aos elementos ao redor da camera D occasiona uma completa decomposição de todos os atomos.

Os productos de combustão passam pelo lado inferior como anteriormente, atravez do alto grão de calor da massa fragmentaria C.

O carbone do hydrocarbure e o vapor queimam-se praticamente juntos, produzindo acido carbonico e libertando o hydrogenio.

Uma quantidade de oxygeno do acido carbonico, absorve o carbone do hydrocarbure, convertendo-o em oxydo-carbonico.

O gaz permanente é entregue dentro da camera A² e sahe dali por intermedio do tubo a .

Continua-se a operação até que o calor da massa do material C fique reduzido a tal ponto que cesse de ser effectivo, e a operação de aquecer repete-se então como anteriormente foi descripto, deixando-se do abrir a tampa d' , o que só é necessario quando se accende o gaz para a operação preliminar.

Si se necessitar de um gaz mais forte, ou quando tenha de usar-se para iluminação, emprega-se uma quantidade maior de hydrocarbure, e si se necessitar de um fluxo continuo de gaz, deve-se empregar dous ou mais apparatus que tenham um tubo conductor commum, os quaes podem ser aquecidos alternadamente.

Ainda que prefira interceptar o ar ou oxygeno durante o fabrico do gaz permanente, posso servir-me delle, e quando o ar é utilizado, o nitrogeno será neutralizado pela addição de uma muito limitada quantidade do carbone.

Adoptando o systema de anhydrições separadas, os diferentes elementos podiam ser elevados a uma temperatura t_1 , que uma muito pequena quantidade de ar seria necessaria para a conservação do calor e por conseguinte muito pouco hydrogeno seria produzido.

Em resumo — Reivindicô como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

O processo de fabricar gaz combustivel consistindo em converter primeiro hydrocarbure, vapor e ar ou oxygeno em acido-carbonico e hydrogeno, por combustão, e em seguida passar o producto sobre o material refractario para aquecer o ultimo a uma temperatura elevada, suspendendo então o ar ou oxygeno e augmentando a quantidade de

hydrocarbono; queimando depois esta mistura e os productos de combustão sobre a massa incandescente para convertel-os em gaz permanente com o contacto com o material aquecido, substancialmente como foi especificado.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1890. — Como procurador, Jules Géraud.

N. 1019. — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o novo systema de cadeiras ou outros assentos abrindo-se automaticamente por meio de uma moeda invenção de Raphael F. Pereda, morador nesta Capital Federal.*

O objecto do meu invento é combinar uma cadeira ou banco qualquer, cujo assento é movel, articulado sobre um eixo transversal, de modo a ficar levantado ou deitado, por meio de um jogo de molas guardadas numa caixinha fixada que se acha collocada ao lado, o qual jogo de molas é posto em movimento pela introdução de uma moeda convenconada dentro de uma abertura adhoc praticada na caixinha.

O que constitue o invento é pois uma caixinha de forma mais ou menos oval, parafusada ao lado do assento, tendo uma combinação de molas interior que se enlaca e prende com uma mola exterior por meio de um dente, o qual só se desprende no peso da moeda determinada, e adaptado a combinação das molas, permitindo assim a manobra do assento movel, preso sómente por uma hastea de ferro na parte inferior, articuladas dos lados sobre cadeira ou banco. Entre a hastea e o assento, há uma chapa com mola em forma do gancho curvo que se prende na mola da caixinha, logo que se levanta a pessoa sentada, porque o assento articulavel tem contrapeso na parte posterior, que obriga o assento a ficar levantado, em posição quasi perpendicular, como se vê representado em linhas de pontos na fig. 2 do desenho annexo. O assento fica assim até que alguém deite na abertura A da caixinha a moeda convenconada, cujo peso desprende a mola como se fosse uma chave, permitindo assim que se abaixe o assento na posição normal para que a pessoa possa sentar-se. Por meio desta disposição tão simples, como engenhosa, vê-se logo que é perfeitamente impossivel usar desta systema de assento sem ter ao preveel collocado na caixinha a moeda convenconada.

Fica entendido que a caixinha tem uma portinhola fechada com chave para se recolher diariamente o producto do dia.

Estas cadeiras ou bancos podem ser construidos de madeira ou de qualquer metal, com qualquer forma e dimensão, a sua applicação especial é nos bonds, nas carruagens, nos passeios publicos, nos theatros, nas igrejas, etc. e em geral em todos os lugares onde se tem de pagar para sentar-se.

Em resumo, reivindico como pontos caracteristicos do meu invento:

1.º Uma cadeira, banco ou outro assento, tendo o assento articulavel de modo a ficar levantado pelo contrapeso que tem na parte posterior de modo a sómente ficar na posição normal para poder sentar-se uma pessoa, logo que collocar em uma abertura A da caixinha fixada ao lado da cadeira, uma moeda conveniente, cujo peso serve de chave para desprender a mola que segura o dito assento;

2.º Em uma cadeira ou outro assento qualquer cuja parte de sentar-se é articulada e fica levantada pelo seu proprio peso, a combinação de molas que se prendem uma a outra dentro de uma caixinha que tem sómente uma abertura para receber uma moeda convenconada, cujo peso faz jogar a mola, desprendendo o dente que a segura, e permite ao assento movel a tomar a sua posição normal para uma pessoa poder sentar-se.

Tudo conforme ao especimen representado no desenho annexo e para os fins especificados neste relatorio.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1890. — Como procurador, Jules Géraud.

N. 1.020 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um systema de chalets e estabelecimentos aereos, invenção de Juan Garcia Villarrasa, morador nesta Capital Federal.*

O objecto do meu invento é a edificação de grandes construccões aereas, em forma de chalets, torres e grandes galerias para servir de logar de recreio ou de negocios diversos, em pontos elevados e arejados e supportadas sobre columnas de grande altura para não prejudicar o solo das praças, parques, caes e jardins em que devem ser collocados.

Os chalets e estabelecimentos aereos são construidos solidamente de uma forma leve:

Seu material é ferro, cristal e madeira, a elevação é tal que não pôde escurecer nem ofogar logares sob que forem estabelecidos, sendo livres a luz e o ar; as columnas de ferro em que tem de ser apoiados os estabelecimentos, tomam limitadissimo espaço no sólo, sem prejuizo ao transitio, nem danno a qualquer edificio ou plantação; as escadas e os elevadores para ascomunicações internas do mesmo modo occupam limitadissimo espaço no sólo e também não prejudicam o transitio e nem trazem danno algum.

Estes estabelecimentos que bem pôde se dizer não occupam espaço algum do sólo nem como ficou demonstrado, não tiram a luz nem privam do ar as praças, nem os logares em que tenham de ser collocados aereamente, são de grande utilidade nos paizes tropicaes como o Brazil; visto que são collocados em grande altura onde o ar é livre e puro e banha as diferentes repartições do edificio, expurgando os miasmas que contaminam e prejudicam a saude, sobretudo em logares onde se encontra agglomeração de povo, como se dá sempre em estabelecimentos desta ordem, uma vez que os referidos chalets e estabelecimentos se destinam a casas commercias e de recreio de generos diversos.

Indubitavelmente taes estabelecimentos so recommendam pela hygiene por serem agradaveis á vista pelos bellos panoramas que se desfructam.

Elegantemente construidos serão de um bello aspecto e embellezarão os logares em que forem collocados como um ornamento, principalmente nas praças.

Estes estabelecimentos tem ainda de maxima vantagem que fazendo-se mister em certas localidades estabelecer-se certo negocio ou casa de recreio de utilidade publica, e que o limitado espaço do sólo não o permitta ou porque esteja occupado, ou mesmo porque não convenha por outra circumstancia estabelecida no sólo, perfeitamente e em melhores condições satisfaz a necessidade com os estabelecimentos e chalets aereos.

Os desenhos annexos representam dous modelos das minhas construccões mostrando o corpo geral edificado sobre columnas acima de um parque ou jardim.

Comprehendendo aposentos e salas no primeiro pavimento e grandes galerias reunindo duas torres com salões e mirantes nas estremitades, nas quaes dão accesso largas escadarias e elevadores dos melhores systemas conhecidos.

Basta um relance de vista nos desenhos para comprehender logo o objecto do meu pedido de privilegio.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º A edificação sobre columnas de grande altura, de construccões aereas de ferro, madeira e crystal, em formas de torres, chalets e grandes galerias elevadas, de modo a não prejudicar o solo nas praças, nos parques, caes e jardins, em que forem edificados, para fornecer ao povo logares de recreio ou de negocios diversos, e passeios panoramicos hygienicos, conforme os modelos apresentados e para os fins especificados no presente relatorio.

2.º Nas edificações sobre grandes columnas dos chalets e construccões aereas, acima indicadas, a combinação de largas escadarias e de elevadores dos melhores systemas para conduzir de modo suave o publico em geral nos pavimentos superiores, tudo como se acha representado nos desenhos e para os fins especificados neste relatorio.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1890. Como procurador, Jules Géraud.

N. 1.021 — *Relatorio do processo para clarificar o assucar bruto*

Consiste este processo no seguinte :

Botar o assucar bruto em vasos ou a granel, dentro de estufas de qualquer formato, com respiradores no fundo, para evacuar o mel; e nas estufas, elevar-se o calor ao grão preciso, por meio de jactis de vapor ou fogo.

Deste modo, a parte não crystallizavel separa-se do assucar, tornando-o de muito superior qualidade.

Como se sabe, este resultado ainda não tinha sido obtido, e para melhorar o assucar, nos engenhos, gastam cerca de 30 dias, usando o antigo processo de barro e agua.

Para melhorar o assucar, existem lambem as turbinas, machinas de grande custo; entretanto, este processo tem a grande vantagem, de ser enormemente economico e rapido; porquanto, para a elevação da temperatura nas estufas, basta jactos de vapor, sendo para este apenas preciso uma caldeira, e o assucar fica de superior qualidade, submettido a este processo por dous ou tres dias.

Em resumo, reivindico como ponto e caracteres de minha invenção :

Paragrapho unico. Clarificar o assucar bruto, em estufas de qualquer formato, com respiradores no fundo, elevando a temperatura nas estufas, ao grão preciso, por meio de jactos de vapor ou fogo.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1890. — Alberto Vas de Carvalho.

ANNUNCIOS

Campanha de Seguro Mutuo Contra Fogo Progresso

Não tendo se reunido hoje numero legal para a assembléa geral extraordinaria, a fim de serem apresentadas e discutidas as emendas da reforma dos estatutos, e, em virtude do que dispõe o art. 22, são de novo convocados os Srs. associados a reunir-se em assembléa geral extraordinaria, que terá logar no dia 30 do corrente, ás 12 horas da manhã, na séde da companhia.

Administração geral, rua do Visconde de Inhauma n. 13—Capital Federal, 15 de dezembro de 1890.—José Nicola Caprio, director gerente.

DIARIO OFFICIAL

A assignatura é de 18\$ por anno e de 6\$ por quatro mezes.

Pôde ser tomada em qualquer tempo, mas termina sempre nos mezes de abril, agosto e dezembro.

Aos funcionarios publicos retribuidos que autorisarem o desconto de 1\$ mensaes em seus vencimentos, cabe o direito de receber a folha official, de conformidade com o disposto no art. 26 do regulamento de 20 de julho de 1889.

Roga-se aos Srs. assignantes se sirvam reformar suas assignaturas até ao dia 31 do corrente, a fim de não haver interrupção na remessa; bem assim aquelles que gozam das vantagens do art. 26 do regulamento vigente, hajam de avisar si desejam ou não continuar suas assignaturas.